



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

---

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2017

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio do Pregoeiro Oficial, ao Sr. Luiz Carlos Teixeira da Luz, em conformidade com a Portaria nº. 705 de 15 de Maio de 2017 informam que por solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do protocolo nº **0018.0014820/2017**, que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **LOTE ÚNICO**, observadas as disposições legais contidas na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, regulamentada através do Decreto Municipal 031/2005, subsidiariamente à Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, **que até o dia 09/10/2017 às 08h30min poderá protocolar os envelopes no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, e que no dia 09/10/2017, às 09h00min**, estará abrindo a Sessão que será realizada na Sala de Reuniões, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sito a Avenida Emílio Johnson, 360, no Município de Almirante Tamandaré/PR.

#### 1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS POR MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM RADIOLOGIA, DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 07 (SETE) PROFISSIONAIS EM RADIOLOGIA PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES, LOCAÇÃO DA PROCESSADORA RADIOGRÁFICA AUTOMATIZADA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATÉ 1.000 EXAMES/MÊS DE RADIODIAGNÓSTICO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE SERVIÇOS EVENTUAIS DO APARELHO DE RADIODIAGNÓSTICO DA MARCA SIEMENS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EMISSÃO DE ART”**, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 2 – DO VALOR ESTIMADO



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

O preço máximo global da presente licitação será de **R\$ 731.631,96 (setecentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)** conforme Anexos deste Edital.

### **3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

*10.301.0015.2.048 – Secretaria Municipal de Saúde Pública*

*3.3.90.39.00-1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*3.3.90.39.00-1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

### **4 – ABRANGÊNCIA**

A presente licitação faz-se necessária para atender os pacientes que são atendidos na unidade de Pronto Atendimento 24 horas e dos pacientes encaminhados pela Central de Marcação de Consultas e Exames do Município de Almirante Tamandaré/PR.

### **5 – PARTICIPAÇÃO**

**a)** Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

**b)** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**b.1)** Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, ou que possua alguma sanção administrativa exarada por esta Administração Pública, que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**b.2)** Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**b.3)** Empresa que tenha como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

## **6 – CREDENCIAMENTO**

**a)** Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim.

**b)** O representante legal somente poderá representar um licitante.

**b.1)** O instrumento de procuração ou outro documento hábil deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e de um documento de identidade.

**b.2)** Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

**c)** Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.

**d)** Todas as empresas deverão apresentar Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo **ANEXOS** deste edital, salvo as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estejam com restrição no tocante a Regularidade Fiscal, que deverão apresentar a Declaração conforme modelo **ANEXOS** deste Edital.

**e)** As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, **uma declaração que constitui-se como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, conforme ANEXO V.**



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

**f) OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS INVÓLUCROS, SERÃO RETIDOS E DEVERÃO INTEGRAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO.**

## 7 – ENVELOPES

a) Os envelopes deverão estar devidamente fechados, lacrados e devem ser **PROTOCOLADOS** no setor de PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré até o dia **09/10/2017 às 08h30min.**

b) Não será aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma similar.

c) Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS "01"</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2017</b> <b>RAZÃO SOCIAL:</b> _____ <b>Nº DO CNPJ:</b> _____ <b>FONE/FAX:</b> _____ <b>CONTATO:</b> _____ <b>E-MAIL:</b> _____
--

<b>ENVELOPE DE HABILITAÇÃO "02"</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2017</b> <b>RAZÃO SOCIAL:</b> _____ <b>Nº DO CNPJ:</b> _____ <b>FONE/FAX:</b> _____ <b>CONTATO:</b> _____ <b>E-MAIL:</b> _____
---

## 8 – PROPOSTA

**A proposta deverá conter:**

a) A empresa deverá apresentar proposta, preenchendo o modelo **ANEXO II** da proposta de preço.

b) Os valores deverão ser expressos com duas casas decimais.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

- 
- c)** O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. Caso não haja a expressa determinação da validade da proposta, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo mínimo exigido por lei, que é de 60 (sessenta) dias.
- d)** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.
- e)** Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem em que se encontram enumerados e em papel timbrado da licitante.
- f)** Não deverão conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g)** No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução do serviço.
- h)** Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e seus somatórios.
- i)** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados errados, estando sujeito a desclassificação da proposta.
- j)** Exaurida a fase de julgamento e classificação das propostas, não serão aceitos pedidos de retirada ou desistência de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, salvo por motivo justo decorrente de fato



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

superveniente e aceito pelo Pregoeiro, desde que solicitado antes do início da fase de lances.

**k)** A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

## **9 – DOCUMENTAÇÃO**

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter:

### **9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.

**b)** No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

**c)** No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.

**d)** No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**f)** Os documentos relacionados para Habilitação, não precisarão constar no envelope "Documentos de Habilitação", se estiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**g)** Apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela Prefeitura de Almirante Tamandaré conforme item 14 do Edital.

### **9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- c)** Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
- d)** Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa; e certidão de débitos municipais da Prefeitura de Almirante Tamandaré;
- e)** Prova de regularidade perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

### **Observações:**

No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.

No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

### **9.3 DECLARAÇÕES:**

- a)** Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo nos **ANEXOS**
- b)** Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo **ANEXO**



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**c)** As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123, de 14.12.06, alterada pela Lei Complementar 155, de 27.10.16, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição

## **10. DOS SERVIÇOS**

Faz parte do objeto a realização dos seguintes serviços descritos nos itens abaixo:

**a)** Prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos (raio-x), com emissão de laudo em até 24 horas para exames eletivos por profissional médico especialista em radiologia.

**b)** Prestação de serviços de profissionais em radiologia e operador de raio-x para execução de exames de radiodiagnóstico;

**c)** Locação da processadora radiográfica automatizada;

**d)** Materiais e insumos necessários, tais como: filmes adequados, chassis com écrans (nos diversos tamanhos necessários), químico, materiais de escritório como papel, tinta para impressora, software, identificador radiográfico e demais materiais necessários a execução dos serviços de radiodiagnóstico, mediante apresentação das notas fiscais.

**e)** Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e serviços eventuais no aparelho de radiodiagnóstico, com fornecimento de peças e emissão de ART.

## **11. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS**

### **ITEM 1**

**a)** O objeto constitui-se na contratação de empresa prestadora de serviços de emissão de laudos radiológicos para raio-x.

**b)** Disponibilizar laudo em até 24 horas para os exames eletivos.





**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

- c)** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas omitidas na proposta não serão posteriormente acrescidos.
- d)** Todos os médicos radiologistas deverão possuir título de especialista em radiologia e diagnóstico por imagem.
- e)** A empresa será responsável por arquivar os laudos pelo prazo em que a Lei determina.
- f)** A unidade de Pronto Atendimento 24 horas disponibilizará de rede lógica (internet) para a contratada.
- g)** A previsão mensal é de aproximadamente 650 exames.
- h)** A emissão dos laudos dos exames poderá ser entregue, por meio digital, com assinatura eletrônica: com certificado digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet.

## **ITEM 2**

- a)** O objeto constitui-se na contratação de empresa especializada com disponibilização de profissionais em radiologia e operador de raio-x para a execução dos serviços de exames radiodiagnósticos.
- b)** A licitante deverá apresentar o Registro no CNES – Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde.
- c)** Dispor de profissionais habilitados em radiologia e registrados em seus respectivos conselhos.
- d)** A contratada deverá dispor de profissionais, para realização de exames de urgência, emergência e eletivos encaminhados pela Secretaria de Saúde, no período de 24 horas, diariamente inclusive sábados, domingos e feriados.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**e)** A contratada deverá dispor de uma equipe de no mínimo 07 (sete) profissionais sendo um deles o supervisor.

**f)** A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os dosímetros radiológicos individuais e efetuar suas dosagens mensalmente conforme portaria Federal 453/1998.

**g)** A previsão mensal é de aproximadamente 1.000 exames.

### **ITEM 03**

O objeto constitui-se na locação da processadora radiográfica automatizada, de exames radiológicos.

### **ITEM 04**

**a)** A contratada deverá fornecer envelopes timbrados para a entrega dos exames radiológicos e dos laudos aos pacientes.

**b)** A contratada deverá fornecer todos os materiais e insumos necessários, tais como: filmes adequados, chassis com écrans (nos diversos tamanhos necessários), químico, materiais de escritório como papel, tinta para impressora, software, identificador radiográfico e demais materiais necessários a execução dos serviços de radiodiagnóstico, para uma média de aproximadamente 1000 exames mensais.

**c)** A contratada deverá comprovar por meio das notas fiscais das aquisições dos materiais e insumos no mês em conformidade com os quantitativos dos exames realizados.

### **ITEM 05**

Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e serviços eventuais no aparelho de radiodiagnóstico da marca SIEMENS, com fornecimento de peças e emissão de ART.

## **12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**a)** Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**b)** As microempresas ou empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que utilizam – se de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação do mesmo, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção.

### **13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

#### **Quanto ao Item 1, apresentar a seguinte documentação:**

**a)** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do profissional médico radiologista, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho dos serviços pertinentes e compatível com as características do presente termo. **(caso empresa privada reconhecer firma em cartório).**

**I** – Comprovação de Registro na entidade de classe (CRM do profissional)

**II** – Comprovação de especialização do médico radiologista, por meio da apresentação de cópias autenticadas de diplomas/certificados reconhecidos nacionalmente para a emissão dos laudos, bem como anuidade vigente.

**III** – Cópia autenticada em cartório do contrato de prestação de serviços entre o(s) médico(s) radiologista e a proponente.

**IV-** Quando o profissional médico for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.

#### **b) – Quanto ao Item 2, apresentar a seguinte documentação:**

**I** - Atestado(s) em nome da proponente, que comprove já ter executado serviço pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo dados técnicos, tais como, nome, cargo e assinatura do responsável pela



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos serviços, não sendo aceitos atestado(s) técnico(s) relativos à supervisão, fiscalização ou subcontratação de serviços. (**caso empresa privada reconhecer firma em cartório**).

**II** Comprovação de vínculo entre o responsável(s) técnico(s) e a proponente. A comprovação do referido vínculo empregatício poderá ser apresentada em cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

**III** - Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho, última alteração de salário), ou

**IV** - Ficha de registro de empregado (contendo o seguinte: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar visada pela DRT).

OBS: Em quaisquer das comprovações acima solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT

**V** - Cópia autenticada em cartório do contrato de prestação de serviços entre o(s) responsável(s) técnico(s) e a proponente.

**VI** - Quando o profissional for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.

**VII** - Registro do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

**VIII** - Relação da equipe de profissionais (mínimo de 07) da empresa habilitados em radiologia.

**IX** - Certificado de formação dos profissionais que estão relacionados na equipe com a devida certificação na entidade de classe e com anuidade vigente.

**c)** – Comprovação que a licitante possui **Registro Ativo no Conselho Profissional competente (Conselho Regional de medicina e/ou Conselho Regional de Técnicos em Radiologia)**;



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

**d)** – Apresentar **declaração** de que a licitante contará com profissional devidamente registrado no conselho profissional competente e com responsável técnico (será admitida a apresentação de contratos de prestação de serviços, não sendo obrigatório que o referido profissional faça parte do quadro permanente da licitante).

**e)** – Comprovante de cadastramento no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)**, com a lista de serviços que a licitante realiza e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro. Caso não conste para consulta pública os serviços terceirizados, poderá apresentar o protocolo de solicitação junto a SMS.

**f)** – Apresentar **relação da equipe de profissionais** (mínimo de 07) da empresa habilitados em radiologia, da formação dos profissionais que estão relacionados na equipe com a devida certificação na entidade de classe com anuidade vigente, contendo os nomes dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

**g)** - Apresentar **declaração** que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

**h)** - Apresentar **declaração** que **ATENDE AS NORMAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA**, bem como, as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.

**i)** – Apresentar **declaração** que a licitante fornecerá aos seus profissionais os dosímetros radiológicos individuais e efetuará suas dosagens mensalmente conforme portaria Federal 453/1998 e suas atualizações.

**j)** – Apresentar **declaração** que disponibilizará os equipamentos de Proteção Radiológica e Proteção de trabalhadores, pacientes e indivíduos do público, em todas as ocasiões em que estes estiverem expostos às radiações ionizantes, desde que seu uso não influencie os resultados do procedimento. Esses equipamentos podem ser classificados em Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, tais como: aventais de proteção tipo leve, sobretudo de proteção tipo leve, aventais de



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

proteção pesados, saias de proteção, aventais pequenos, protetores abdominais para pacientes, luvas de proteção tipo leve, luvas de proteção tipo pesadas, mangas, proteção para membros inferiores, protetor de gônadas para pacientes masculinos, assentos móveis com espaldar, anteparos móveis de proteção, óculos plumbíferos e protetores de tireóide.

**k) - Atestado de Vistoria Técnica** expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(is), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação

**l) - Apresentar programa de gerenciamento de resíduos** (descarte de resíduos) de serviços de saúde segundo RDC 306/ANVISA e suas atualizações.

**m) - Apresentar o Alvará Sanitário Atualizado**, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (da matriz ou filial da licitante).

**n) - Apresentar declaração** assinada por seu representante legal, com firma reconhecida, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto deste termo.

**o) - Quanto ao Item 5, apresentar a seguinte documentação:**

**I) Cópia autenticada em cartório do contrato de prestação de serviços entre o(s) responsável(s) técnico(s) da empresa terceirizada e a proponente (se for o caso).**

**II) Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou por ele vistado e indicação do(s) responsável(s) técnico(s) da empresa (Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Mecânico), conforme artigos 8, 9 e 12 da resolução 218/73 do CONFEA e suas atualizações, para emissão de ART de serviço devidamente vinculado a empresa junto ao CREA da empresa terceirizada (se for o caso).**

**III) Comprovante de que o responsável técnico integra o quadro de pessoal da empresa terceirizada, que deverá ser feita mediante apresentação de**



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

---

Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social da terceirizada (se for o caso).

**IV)** Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou direito privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico do CREA, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação: **“manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de radiodiagnóstico”**, com pelo 06 (seis) meses de duração, ao descrito no objeto. Não será(ão) aceito(s) de empresa(s) que pertençam ao mesmo grupo empresarial. (**caso empresa privada reconhecer firma em cartório**).

**p)** Apresentar **declaração** de que a **empresa responsável pelas manutenções possui instalação própria** com logística adequada para os atendimentos de manutenção corretiva com fornecimento de peças, edificada em Curitiba ou Região Metropolitana, em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços de reposição de peças, no prazo definido para solução dos defeitos neste termo.

**OBSERVAÇÃO: As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo.**

#### **14 - DA VISTORIA TÉCNICA**

**a)** A empresa interessada em participar da licitação **DEVERÁ** proceder a uma rigorosa Vistoria Técnica no local onde o equipamento está instalado, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das suas características, eventuais dificuldades para a execução dos serviços, e demais informações necessárias a elaboração da proposta de preços. **Obs: A vistoria técnica é obrigatória sob pena de desclassificação.**

**b)** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços, ou paralisações nos equipamentos, arcando a licitante vencedora com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

- 
- c)** A vistoria técnica deverá ser realizada, no horário de expediente da SMS (de segunda a sexta, das 08:30h às 11:30h e das 13:30 às 16:00h), devendo ser agendada previamente pelo telefone: **(41) 3131-2385 com o Diretor Administrativo, senhor ELIANO NOVAES**. Não haverá vistoria nas 24 horas que antecedem ao dia da licitação, assim como sem prévio agendamento.
- d)** Após a vistoria técnica, **será emitido Atestado de Vistoria**, assinado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
- e)** Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante tenha conhecimento do estabelecimento e das condições da área onde o serviço será realizado, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.
- f)** As licitantes deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.

## **15 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- a)** O local para a execução dos serviços é na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, sito a Rua Lourenço Angelo Buzato, nº 592 – Centro – Almirante Tamandaré/PR.
- b)** Os serviços deverão ser executados: **Diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados) 24 (vinte e quatro) horas** ininterruptas.
- c)** Esta Unidade possui sala de raio-x montada e o equipamento de radiologia que serão disponibilizados à licitante vencedora através de Termo de Permissão de Uso. A licitante disponibilizará a processadora por meio de locação.
- d)** As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão de responsabilidade da licitante vencedora.
- e)** A licitante vencedora será responsável também pela manutenção da sala e por manter em pleno funcionamento o Sistema de Ar-Condicionado.





**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

- 
- f) Além dos técnicos de radiologia poderão ser disponibilizados, se necessário, funcionário(s) para prestar serviços administrativos de recepção de pacientes na sala de exames, serviços de entrega de resultados, digitação, verificação de materiais/manutenções necessárias e outros serviços correlatos.
- g) A emissão dos laudos dos exames poderão ser entregues, por meio digital, com assinatura eletrônica: com certificado digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet.
- h) Os laudos devem contemplar: identificação da licitante; identificação do paciente (nome completo, registro e unidade de atendimento); do médico requisitante (nome completo e registro de classe); identificação do profissional (técnico em radiologia) responsável pela realização do exame; data e hora do exame e o resultado obtido.
- i) A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- j) A licitante vencedora utilizará na execução dos serviços, profissionais selecionados de comprovada competência, podendo ser exigido pela SMS, a substituição de qualquer profissional, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços a serem executados.
- k) A administração reserva-se o direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no futuro contrato, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante.
- l) É de responsabilidade da licitante, apresentar os documentos abaixo listados para que os prestadores sejam inclusos no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no dia de início de suas atividades.

#### 15.1 Documentos:



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

- a) RG (fotocópia)
- b) CPF (fotocópia)
- c) CRM/MS (fotocópia)
- d) Título de Especialista (fotocópia)
- e) Comprovante de Residência (fotocópia)
- f) Cartão Nacional de Saúde (fotocópia).

m) Para fins de ateste de nota fiscal/fatura, será realizada pela SMS, a fiscalização e aferição da quantidade de serviços realizados.

**15.2** A prestação de serviços em Diagnóstico por imagem deverá atender aos requisitos abaixo descritos:

a) **A Contratada deverá dispor de profissionais, para realização de exames de urgência, emergência e eletivos encaminhados pela Secretaria de Saúde, no período de 24 horas, diariamente inclusive sábados, domingos e feriados.**

b) A contratação do serviço terá como base a Portaria Federal MS/SVS n.º 453/98 e atualizações (Regulamento Técnico das Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica).

c) A contratada deverá apresentar relatórios de produção de serviços mensalmente, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

d) Para os serviços especificados no presente termo de referência a empresa deve possuir em seu quadro funcional: Técnicos em radiologia legalmente habilitados durante todo o horário de funcionamento do serviço, obedecendo à carga horária da categoria.

e) A contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: filmes adequados, chassis com écrans (nos diversos tamanhos necessários), químico, materiais de escritório como papel, tinta para impressora, canetas, *software*, identificador radiográfico e demais materiais, bem como, todos os EPI's necessários de acordo com a legislação vigente para radiodiagnóstico, além de outras como blindagens,



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

sendo que os mesmos deverão ser permanentemente mantidos no setor para uso da equipe.

f) Deverá dispor de mobiliários, equipamentos de informática (computadores e impressoras), licenças de *software's*. Também devem ser fornecidos uniformes (jalecos) e crachás de identificação para todos os funcionários.

g) A contratada deve apresentar mensalmente a SMS, os laudos ocupacionais de monitoração do controle de exposição à radiação – dosimetria, através de contrato com laboratórios de monitorização individual credenciados pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, dos Funcionários expostos à radiação; deverá realizar investigação em caso de doses elevadas e disponibilizar os dados de monitoração contabilizados no ano calendário.

h) A contratada deverá manter um sistema de assentamento de dados dos pacientes atendidos conforme discriminado na Portaria MS/SVS n.º 453/98 em seu artigo 3.5 1ª (suas atualizações), e disponibilizados para consulta sempre que for solicitado pela Administração da Unidade de Pronto Atendimento e entregá-los ao quando o mesmo estiver completo.

i) A contratada deverá fornecer laudos médicos (com a logomarca da licitante) de todos os exames solicitados para os serviços de Raio-x, inclusive reemissões. O prazo para entrega de laudos médicos eletivos é de até 24 horas e laudos de urgência/emergência com emissão de até 8 horas.

j) Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento;

k) Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a SMS;

l) Entregar a via dos pedidos de exames com laudos anexados, carimbados e assinados para conferências das medições para a SMS;



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

m) Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.

n) Manter Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

o) O Responsável Técnico (RT) da Contratada deve assumir a Supervisão de Proteção Radiológica (SPR) e exigir a utilização de EPI e dos instrumentos de proteção radiológica de todos os profissionais do setor.

p) A Contratada deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por Profissional devidamente habilitado e licenciado pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, entregando uma cópia à SMS.

q) A Contratada será responsável pelo levantamento radiométrico do local, quando solicitado pela Vigilância Sanitária (VISA), de acordo com a legislação vigente (RE n.º 1016 de 03 de abril de 2006 e suas atualizações), bem como, caso o local e /ou a disposição de equipamentos sejam alterados.

r) A Contratada deverá disponibilizar nos setores, os manuais de normas e, rotinas, procedimentos operacionais padrão (POP) atualizados, responsabilizando-se pelo cumprimento de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais, e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais. Deverá também entregar uma cópia dos procedimentos à Administração da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, assim como quando houver alterações.

s) A Contratada ficará totalmente responsável pelo equipamento nos casos de avarias e/ou danos no mesmo e deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva.

t) Deve-se esclarecer que todo e qualquer equipamento deverá ser considerado como um sistema, que consiste em todo complexo que abarca os aparelhos, envolvendo as entradas de energia e/ou água, disjuntores,



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

conectores, *Nobreaks*, transdutores, registros ou saídas como tubulações de dreno de qualquer espécie; de forma que empresa será responsável por todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

- u) A contratada não poderá disponibilizar o local para campo de estágios.
- v) A contratada ficará responsável pela sinalização, avisos e controle de áreas, de acordo com a legislação vigente.
- w) A contratada deverá providenciar a substituição dos funcionários no caso de liberação para cursos, eventos, férias e atestados, de forma que não haverá dispensa de exames com posterior remarcação de agenda.
- x) O descarte dos resíduos biológicos é da responsabilidade da licitante, podendo ser terceirizado, sendo conveniente que esse processo esteja formalizado em contrato, para fins de prova junto à Vigilância Sanitária. O Programa de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS) do serviço de Diagnóstico por Imagem deve detalhar os procedimentos.

## **16. DO FUNDAMENTO LEGAL**

- a) LEI FEDERAL 8.080/90;
- b) LEI FEDERAL 8.666/93 atualizada;
- c) LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- d) Portaria Federal MS/SVS nº 453/98;
- e) RDC 306 – ANVISA;
- f) RE nº 1016 de 03/04/2006;
- g) RESOLUÇÃO 218/73 – CONFEA;

## **17. DAS MANUTENÇÕES**



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

---

**a)** É da responsabilidade da licitante os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços eventuais do aparelho de radiodiagnóstico, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, peças, transportes apropriados e quaisquer outros que direta ou indiretamente, sejam necessários à perfeita e completa execução dos serviços contratados.

**b)** A Manutenção preventiva, ou seja, o procedimento regular de ações técnicas indispensáveis à garantia de desempenho e durabilidade do equipamento e suas instalações, identificando situações de risco ou inconformidade com o desempenho técnico requerido, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos, parada ou baixo rendimento do equipamento. Deverá ser efetivada da seguinte forma:

**I.** Deverá ser elaborado um "*check list*", considerando no mínimo, o tipo do equipamento, grau de utilização, estado de conservação, importância estratégica para a unidade e condições de operação do equipamento, a fim de garantir o pleno funcionamento e a conservação das propriedades técnicas e do desempenho funcional original.

**II.** A manutenção preventiva, deverá ser executada conforme cronograma, elaborado pela licitante e aceito pela SMS, com ações bimestrais, considerando-se a necessidade do equipamento:

**a)** análise, revisão, ajuste, reparo - com instalação e substituição peças, materiais e acessórios, faltantes, gastos e danificados, calibração, lubrificação e regulagem, entre outros que por ventura vierem a ser necessários no equipamento e suas instalações:

**b)** limpeza do equipamento e suas instalações, descartando os resíduos, resultantes da limpeza e manutenção dos equipamentos, de forma ambientalmente adequada;

**c)** efetuar testes operacionais, ensaios de funcionalidade e teste de segurança, a fim de verificar o perfeito funcionamento do equipamento;

**d)** recolocação dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, corrigindo as inconsistências existentes, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**c)** A manutenção corretiva, tem por objetivo o restabelecimento dos equipamentos e suas instalações, às condições ideais de funcionamento. As manutenções corretivas deverão ser atestadas por meio de laudo técnico.

**I.** Inclui-se nos serviços de manutenção corretiva, refazer conforme a necessidade do equipamento, as instalações se constatadas que as mesmas se encontram inadequadas.

**II.** Para o equipamento que se encontre coberto por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados, se o defeito não estiver coberto pela garantia instituída na aquisição do bem e somente após autorização por escrito do Gestor do contrato, sem ônus a SMS. Em caso de defeito de fabricação, a licitante comunicará o fato ao fiscal do contrato, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável. Durante o prazo de garantia do equipamento, a licitante se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica, assumindo o período remanescente estabelecido no contrato de aquisição do equipamento.

**III.** Após a execução dos serviços, efetuar testes operacionais, ensaios de funcionalidade e teste de segurança, a fim de verificar o perfeito funcionamento do equipamento e suas instalações.

**IV.** Para os serviços eventuais, entende-se como desinstalação e remanejamento de equipamentos -, desmontagem, montagem e reinstalação de todo ou partes do bem -, conforme a necessidade do equipamento, sendo incluso todos os procedimentos que se fizerem necessários, para a perfeita execução dos mesmos. Estes serviços eventuais, serão realizados mediante chamado técnico, somente emitido pelo fiscal ou gestor do contrato.

**d)** Antes do início dos serviços, a licitante por meio da empresa terceirizada (se for o caso), deverá verificar junto a SMS, a localização do equipamento, as instalações existentes e as interferências que por ventura vierem a ser necessárias. É de responsabilidade da licitante, emitir laudo, especificando à SMS, as intervenções na estrutura predial das unidades, entre outros que se fizerem necessários, para a perfeita execução dos serviços. As intervenções prediais ficarão a cargo da SMS.





**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

- 
- e)** A licitante procederá um exame detalhado nos equipamentos e suas instalações, emitindo laudo sobre o estado de conservação dos mesmos e outras informações que se fizerem relevantes.
- f)** Nos serviços de remanejamento, após a reinstalação do equipamento, deverá ser feita a conferência de partes, peças, materiais, acessórios e outros, realização de testes de funcionamento, dentre outros que coloquem e atestem o funcionamento do bem com eficiência.
- g)** Após a retirada do equipamento (que não foram remanejados), bem como das peças, materiais, acessórios e outros removidos das instalações, deverão ser entregues nas dependências do setor de Patrimônio de imediato, após a conclusão dos serviços.
- h)** A licitante fornecerá e instalará todo material, peça e acessório, que se fizerem necessários à prestação de serviços.
- i)** A SMS deverá ser comunicada pela licitante quando da substituição de peças, materiais e acessórios, e poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos itens.
- j)** Quanto a necessidade de uso do material, peça, acessório e outros, não serão aceitos itens usados ou reconicionados, ou seja, deverão ser novos e originais. Na necessidade de itens, que não sejam encontrados no mercado os mesmos, originais, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outros similares, desde que haja autorização da fiscalização, após solicitação por escrito da licitante em documento próprio, comprovando que tais itens sejam, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia, com identificação, assinatura e nº de registro em entidade profissional competente do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) pelos serviços.
- k)** A licitante deverá entregar ao setor de Patrimônio da Prefeitura todas as peças, materiais e acessórios porventura substituídos para análise e após, se responsabilizar pelo descarte ambientalmente correto.
- l)** A licitante compromete-se a colocar à disposição da SMS, o número necessário de profissionais para o perfeito desempenho dos serviços e dos prazos, estabelecidos neste Termo. A licitante deverá manter quadro de





**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

---

pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**m)** A licitante deverá manter equipe de técnicos de plantão durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive em sistema de plantão aos sábados, domingos, feriados e recessos.

**n)** Se os serviços forem executados nas dependências da contratante, deverão ser pré-agendados (com data e horário) junto a equipe onde o equipamento está instalado.

**o)** A manutenção preventiva deverá ser executada, conforme cronograma efetuado pela licitante e aceito pela SMS, com ações no mínimo bimestrais.

**p)** Quanto a manutenção corretiva, a licitante deverá atender as necessidade eventuais que surgirem, solicitadas através de chamado aberto na Intranet – *HelpDesk* -, ou contato telefônico em casos de emergência - com posterior abertura do chamado. O prazo para a conclusão dos serviços, deverá iniciar a partir da solicitação de serviço (Intranet ou contato telefônico).

**q)** Os prazos serão classificados pela SMS, de acordo com o nível de prioridade, o tempo estabelecido para conclusão dos serviços, deverá ser atendido independentemente da quantidade de solicitações efetuadas simultaneamente:

**I) emergência:** quando a necessidade de manutenção, estiver promovendo prejuízo ou paralisação dos serviços prestados, danos aos usuários, servidores e prestadores de serviços e/ou ao(s) equipamento(s) e as instalações da SMS. A conclusão dos serviços deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação.

**II) normal:** quando a necessidade de manutenção não representar prejuízo a curto/médio prazo, aos usuários, servidores, prestadores de serviços, ao(s) equipamento(s), as instalações e aos serviços prestados pela SMS. A manutenção deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da solicitação do serviço.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**r)** Nos serviços eventuais, a licitante deverá atender as necessidades que surgirem, solicitadas pela SMS, através de chamado aberto na Intranet - *HelpDesk* -, ou contato telefônico, com posterior abertura do chamado. O prazo para comparecimento na unidade, a fim de avaliar a iniciação dos serviços, será contabilizado a partir da abertura de chamado ou contato telefônico. Os prazos serão classificados pela SMS, de acordo com o nível de prioridade, e deverá ser atendido independentemente da quantidade de solicitações efetuadas simultaneamente:

**I) emergência:** quando a necessidade do serviço, gerar prejuízos a SMS a curto/médio prazo. O comparecimento na unidade deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação efetuada, a execução do serviço ocorrerá em até 72 (setenta e duas) horas do pedido.

**II) normal:** quando a necessidade do serviço, não representar prejuízo a curto/médio prazo, à SMS. O comparecimento na unidade deverá ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas consecutivas após solicitação do serviço, a execução deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos do pedido efetuado.

**s)** Os serviços serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, contrato, nota de empenho e documentos afins, da seguinte forma:

**I) provisoriamente,** após a execução dos serviços, a fim de verificar o atendimento às especificações. Será avaliado as condições e o perfeito funcionamento do bem, das instalações, a estrutura física e os bens móveis da unidade, considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, deverão ser entregues em perfeitas condições, não serão aceitos nenhum deste que apresente-se manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações indicadas.

**II) definitivamente,** após vistoria que comprove a adequação as especificações. A avaliação para emitir a aceitação ou recusa dos serviços, se dará em até 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório. Nos casos em que a SMS desaprove ou recuse quaisquer serviços, a licitante será informada através de contato telefônico ou do *Helpdesk*, e deverá atender à solicitação para reexecução e conclusão dos serviços em até 6 (seis) horas, após comunicado emitido.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

- 
- a) a SMS rejeitará**, em parte ou todo o serviço, em desacordo com as especificações.
- b) O recebimento provisório ou definitivo**, não exclui a responsabilidade da licitante pelos prejuízos resultantes da omissão ou da incorreta execução de suas atribuições.
- t)** A manutenção preventiva deverá ser executada bimestralmente. O cronograma anual com a indicação dos dias e horários da realização dos serviços deverá ser efetuado pela licitante e encaminhado para análise da SMS, através dos fiscais do contrato.
- u)** Quanto a manutenção corretiva e os serviços eventuais - remanejamento e desinstalação de equipamentos -, a licitante deverá atender as necessidades que surgirem, conforme especificado no presente termo.
- v)** Os serviços de manutenção deverão ser executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que se detecte dano em que haja necessidade de deslocar itens até a oficina da licitante, quando será necessária a autorização da SMS, indicando o prazo para manutenção.
- x)** Será da responsabilidade da licitante vencedora, todos os serviços de instalação, reinstalação, programação, reprogramação para o perfeito funcionamento do equipamento, bem como o fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços e todos os produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.
- z)** Os relatórios das manutenções devem apresentar o serviço realizado, definindo onde foi realizado o serviço corretivo necessário para o perfeito funcionamento. Justificativa dos defeitos apresentados, hora de início e término do serviço preventivo e do corretivo anexo à autorização para entrada e execução do serviço no setor de radiologia, observações gerais e data do próximo serviço preventivo.
- aa)** A garantia dos serviços de manutenção corretiva deverá ser de 90 (noventa) dias.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**bb)** Os serviços prestados em desacordo com o especificado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela fiscalização.

## **18. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**a)** O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal/fatura detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações (acompanhada das Requisições de Exames, com a devida descrição do médico solicitante e dos comprovantes dos laudos fornecidos no período).

**b)** O pagamento da emissão de laudos será apenas dos efetivamente realizados no mês em questão. Quanto ao pagamento dos materiais e insumos, a licitante deverá comprovar por meio das notas fiscais das aquisições efetivadas no referido mês, mediante relatório dos exames realizados.

**c)** Caberá ao fiscal do contrato a conferência das respectivas requisições e do quantitativos dos laudos fornecidos com o contido na Nota Fiscal/Fatura, que após a aprovação pelo fiscal será devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, para quitação dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

**d)** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

**e)** A contratada deverá informar no corpo da Nota fiscal/Fatura, o nº. do processo de licitação e do contrato, bem como o número da conta corrente, agência e banco para fins de liquidação.

**f)** Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **19. DOS PREÇOS**



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Fornecer a administração, relação com nome dos responsáveis técnicos e da equipe encarregada para operar o equipamento de raio-x, relacionando o nome, endereço, telefones, fax e endereço eletrônico (e-mail) de cada um.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da unidade de Pronto Atendimento 24 horas, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá.

A prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela administração, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento dos equipamentos objeto da licitação.

A responsabilizar-se expressamente por qualquer dano causado ao equipamento e a outros bens de propriedade da administração, desde que, comprovadamente tenham ocorrido quando da prestação do serviço e da manutenção, e sejam ocasionados por empregados da empresa vencedora ou prepostos.

A manter no seu quadro de funcionários, profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, outros).

A assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os dosímetros radiológicos individuais e efetuará suas dosagens mensalmente conforme portaria Federal 453/1998 e suas atualizações.**



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

A contratada deverá assegurar a execução do objeto deste termo, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da SMS.

Deverá ser responsável pelos danos causados diretamente a SMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto.

Deverá fornecer a seus empregados uniformes adequados ao tipo de serviço e equipamento de segurança individual (conforme a necessidade de cada função), crachá de identificação individual do pessoal em serviço, de modo que os mesmos apresentem-se, no melhor aspecto de higiene e limpeza.

Deverá promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Município, sem que isso acarrete quaisquer ônus para a SMS.

Deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros.

Deverá responsabilizar-se pelo recolhimento das credenciais dos seus empregados que não mais executarão trabalhos nas dependências do Município.

Deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município.

Deverá restituir ao Município todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou emissão da licitante ou de seus empregados.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

Os funcionários da contratada não deverão deixar ferramentas, utensílios, maquinários etc... espalhados.

Deverá comunicar ao Município eventuais irregularidades nas instalações elétricas e hidráulicas dos locais de prestação dos serviços se necessário.

Deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a)** A SMS obriga-se a facilitar à licitante o acesso ao local dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- b)** A SMS poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados.
- c)** A SMS poderá paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- d)** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- e)** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- f)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- g)** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, ao local onde será executado o objeto deste Termo de Referência.





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

## **22. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **23. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**a)** O acompanhamento e a fiscalização ficarão a cargo do Coordenador Administrativo da unidade de Pronto Atendimento 24 horas, o senhor **ANTÔNIO MARCOS RAIMUNDO DA SILVA**, inscrito no **CPF/MF sob nº 634.453.529-68** e a gestão do contrato ficará a cargo da Diretora Clínica, a senhora **NALINEZ ZANON**, inscrita no **CPF/MF sob nº 786.329.949-72**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

**b)** A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento do produto que, não for considerado satisfatório e determinar a licitante a substituição do produto ou correção de irregularidades;

**c)** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

## **24 – PROCESSAMENTO**

**a)** No dia, hora e local designados para a realização do Pregão será procedido o credenciamento.

**b)** Serão entregues ao Pregoeiro, os envelopes nº 01 de Proposta e nº 02 de Documentação.





**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

- 
- c)** Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, serão avaliadas as condições exigidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições exigidas.
- d)** Será classificada para a etapa de lances a proposta de menor preço apresentado para o item e as que lhe forem superiores em até 10% (dez por cento) do seu valor.
- e)** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas nas condições estipuladas no item 9.4, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até no máximo de 03 (três), participando os seus autores dos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- f)** Após a fase inicial de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.
- g)** Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões para a etapa de lances, no horário previsto neste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.
- h)** Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ao menor preço apresentado na proposta escrita, com diferença mínima de R\$ 500,00(quinhetos reais) em relação ao lance anterior;
- i)** Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para o oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.
- j)** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**k)** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**l)** No caso de não existirem lances verbais serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas", desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

**m)** Exaurida a fase de proposta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

**n)** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, para que seja obtido preço melhor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**o)** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada nesta fase a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**p)** Ocorrendo à hipótese do empate ficto criado pela Lei Complementar 123, a micro ou pequena empresa que tiver formulado proposta cujo valor seja superior em até 5% ao da proposta da primeira colocada (que não seja micro ou pequena empresa), poderá formular nova proposta que deverá ter valor inferior ao da melhor proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos depois de declarado a menor oferta.

**q)** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**r)** Todas as folhas dos documentos de proposta e habilitação deverão ser rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**s)** Da sessão deverá ser lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes concorrentes; as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cuja ata deverá ser assinada por todos os presentes.

**t)** Em caso de desclassificação, a licitante poderá retirar o envelope de habilitação na mesma oportunidade, ou depois de decididos os recursos e transcorrido o prazo para sua interposição relativa ao pregão, todavia, o Pregoeiro poderá retê-los até o encerramento da licitação.

## **25 – JULGAMENTO**

**a)** A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como no presente edital e seus anexos.

**b)** Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas em edital de licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

**c)** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital, que ofertarem valor superior ao fixado para a presente licitação, que forem omissas, vagas, impuserem condições diferentes das dispostas no presente edital ou que contiverem descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza aqui não prevista, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como descontos ou vantagens baseados nas propostas das demais licitantes; que estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo ou, ainda, propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexequíveis.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**d)** No julgamento da proposta serão verificados os preços apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo **LOTE ÚNICO**

**e)** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, nos termos do § 2º do artigo 45 da lei nº 8666/93.

**f)** A(s) proposta(s) vencedora(s) ainda estará (ão) sujeita(s) ao disposto no inciso IV do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

**g)** Havendo alguma restrição na comprovação regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**h)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação.

**i)** Até a assinatura do Contrato a Administração Pública licitadora poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

## **26 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**a)** As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

- 
- b)** As impugnações deverão se dar de forma expressa e dirigida ao Pregoeiro.
- c)** Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- d)** Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02.
- e)** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- f)** A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.
- g)** Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, por intermédio do Pregoeiro que realiza a licitação.
- h)** Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.
- i)** Os recursos e eventuais impugnações deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sendo que não será aceito em hipótese alguns recursos apresentados de outra forma.

## **27 – CONTRATAÇÃO**

- a)** Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o Contrato em até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital.

**b)** A notificação poderá se dar via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

**c)** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**d)** Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar.

**e)** Farão parte integrante do Contrato, o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo, e que tenham servido de base para a presente licitação.

**f)** O Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas nas Leis 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8666/93 com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta do Contrato não mencionados.

**g)** É assegurada a empresa contratada, nos termos do art.65 II, "d", da lei de licitações, o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro. Para tanto deverá apresentar planilha com previsão de gastos conforme anexo deste edital.

**h)** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**i)** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**j)** O preço proposto poderá ser reajustado apenas na hipótese do decurso de prazo superior a 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato original, nos termos do art.3º da lei 10192/01, calculado com base no IGPM;

**k)** Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**l)** A Administração pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

**m)** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**n)** Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

## **28 – SANÇÕES**

**a)** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.

**b)** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**c)** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**d)** Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**e)** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**f)** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

**g)** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

**g.1)** Advertência.

**g.2)** Multa.

**g.3)** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**h)** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**i)** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item g.3".





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**j)** Na fixação do prazo da penalidade prevista no item g.3, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**k)** A multa prevista no "item g.2" será:

**l)** De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.

**m)** De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

**n)** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.

**o)** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

**p)** Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no item g.3.

**q)** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será: descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**r)** Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**s)** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

**t)** A sanção prevista no item g.3 poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

**u)** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

## **29 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**a)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

**b)** Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.

**c) É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE O ACOMPANHAMENTO DE TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO QUE IMPORTE EM MODIFICAÇÃO DO EDITAL, ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL: [HTTP://TAMANDARE.PR.GOV.BR/LICITACOES.](http://tamandare.pr.gov.br/licitacoes)**

**d)** A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

**e)** Ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica-lhe facultada à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

**f)** O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

**g)** Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto a Pregoeiro, de forma expressa e mediante protocolo, até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas; (decreto 3555/00 artigo 12 inciso 1º).

**h)** Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 10.520/02 e da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**i)** O expediente da Administração Pública se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas e sábado da 8h00 as 12h00.

**j)** Constituem-se em anexos do presente edital:

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
<b>ANEXO III</b>	PLANILHA DETALHADA
<b>ANEXO IV</b>	MODELO DE VISTORIA TÉCNICA
<b>ANEXO V</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;
<b>ANEXO VI</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
<b>ANEXO VII</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE ESTIVER COM RESTRIÇÃO NO TOCANTE À REGULARIDADE FISCAL;
<b>ANEXO VIII</b>	MODELO DE PROCURAÇÃO;
<b>ANEXO IX</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
<b>ANEXO X</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR;
<b>ANEXO XI</b>	MINUTA DO CONTRATO.

Fica eleito o Foro desta Cidade para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, 22 de setembro 2017.



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

**LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ**  
Pregoeiro Oficial

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2017**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando os fundamentos da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto, apresentamos este Termo de Referência, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS POR MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM RADIOLOGIA, DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 07 (SETE) PROFISSIONAIS EM RADIOLOGIA PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES, LOCAÇÃO DA PROCESSADORA RADIOGRÁFICA AUTOMATIZADA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATÉ 1.000 EXAMES/MÊS DE RADIODIAGNÓSTICO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE SERVIÇOS EVENTUAIS DO APARELHO DE RADIODIAGNÓSTICO DA MARCA SIEMENS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EMISSÃO DE ART**, pelo período de 12 (doze) meses.  
Este Termo de Referência deverá ser anexado ao Edital de Licitação.

#### **INTRODUÇÃO:**

O planejamento dos serviços de apoio diagnóstico deve ser orientado pelos princípios e diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde). Desta forma, no que diz respeito aos serviços de exames de radiodiagnóstico, deve-se buscar garantir: a universalidade e oportunidade de acesso dos cidadãos a todas as ações e serviços necessários, a integralidade da atenção, a equidade na alocação de recursos e no acesso e a subordinação das diretrizes às políticas para essa área ao controle social.

Quanto à organização dos serviços de exames de diagnósticos por imagem, esta deve ser coerente com as diretrizes de descentralização, regionalização e hierarquização, reconhecendo o caráter de apoio das atividades de radiodiagnóstico para a resolutividade da atenção, seja no âmbito das ações de promoção da saúde, da atuação de equipes do Programa de Saúde da Família (PSF), nas unidades básicas de saúde, nos ambulatórios de especialidades e hospitais de vários níveis de complexidade.

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1 – A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS POR MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM RADIOLOGIA, DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 07 (SETE) PROFISSIONAIS EM RADIOLOGIA PARA A**



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**EXECUÇÃO DE EXAMES, LOCAÇÃO DA PROCESSADORA RADIOGRÁFICA AUTOMATIZADA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATÉ 1.000 RXAMES/MÊS DE RADIODIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE SERVIÇOS EVENTUAIS DO APARELHO DE RADIODIAGNÓSTICO DA MARCA SIEMENS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EMISSÃO DE ART,** pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2 - DOS SERVIÇOS:**

**1.2.1** - Faz parte do objeto a realização dos seguintes serviços descritos nos itens abaixo:

- a)** Prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos (raio-x), com emissão de laudo em até 24 horas para exames eletivos por profissional médico especialista em radiologia.
- b)** Prestação de serviços de profissionais em radiologia e operador de raio-x para execução de exames de radiodiagnóstico;
- c)** Locação da processadora radiográfica automatizada;
- d)** Materiais e insumos necessários, tais como: filmes adequados, chassis com écrans (nos diversos tamanhos necessários), químico, materiais de escritório como papel, tinta para impressora, software, identificador radiográfico e demais materiais necessários a execução dos serviços de radiodiagnóstico, mediante apresentação das notas fiscais.
- e)** Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e serviços eventuais no aparelho de radiodiagnóstico, com fornecimento de peças e emissão de ART.

**ITEM 01**

- 1** - O objeto constitui-se na contratação de empresa prestadora de serviços de emissão de laudos radiológicos para raio-x.
- 2** - Disponibilizar laudo em até 24 horas para os exames eletivos.
- 3** - Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas omitidas na proposta não serão posteriormente acrescidos.
- 4** - Todos os médicos radiologistas deverão possuir título de especialista em radiologia e diagnóstico por imagem.
- 5** - A empresa será responsável por arquivar os laudos pelo prazo em que a Lei determina.
- 6** - A unidade de Pronto Atendimento 24 horas disponibilizará de rede lógica (internet) para a contratada.
- 7** - A previsão mensal é de aproximadamente 650 exames.
- 8** - A emissão dos laudos dos exames poderá ser entregue, por meio digital, com assinatura eletrônica: com certificado digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet.

**ITEM 2 –**

- 1** - O objeto constitui-se na contratação de empresa especializada com disponibilização de profissionais em radiologia e operador de raio-x para a execução dos serviços de exames radiodiagnósticos.
- 2** - A licitante deverá apresentar o Registro no CNES – Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde.
- 3** - Dispor de profissionais habilitados em radiologia e registrados em seus respectivos conselhos.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**4** - A contratada deverá dispor de profissionais, para realização de exames de urgência, emergência e eletivos encaminhados pela Secretaria de Saúde, no período de 24 horas, diariamente inclusive sábados, domingos e feriados.

**5** - A contratada deverá dispor de uma equipe de no mínimo 07 (sete) profissionais sendo um deles o supervisor.

**6** - A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os dosímetros radiológicos individuais e efetuar suas dosagens mensalmente conforme portaria Federal 453/1998.

**7** - A previsão mensal é de aproximadamente 1.000 exames.

**ITEM 03 –**

**1** - O objeto constitui-se na locação da processadora radiográfica automatizada, de exames radiológicos.

**ITEM 04 –**

**1** - A contratada deverá fornecer envelopes timbrados para a entrega dos exames radiológicos e dos laudos aos pacientes.

**2** - A contratada deverá fornecer todos os materiais e insumos necessários, tais como: filmes adequados, chassis com écrans (nos diversos tamanhos necessários), químico, materiais de escritório como papel, tinta para impressora, software, identificador radiográfico e demais materiais necessários a execução dos serviços de radiodiagnóstico, para uma média de aproximadamente 1000 exames mensais.

**3** - A contratada deverá comprovar por meio das notas fiscais das aquisições dos materiais e insumos no mês em conformidade com os quantitativos dos exames realizados.

**ITEM 05 –**

**1** - Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e serviços eventuais no aparelho de radiodiagnóstico da marca SIEMENS, com fornecimento de peças e emissão de ART.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - Considerando que a Lei Federal do SUS (8.080/90) que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências, cabendo ao poder público, a realização dos serviços essenciais e contínuos, expomos o que se segue:

**2.2** - O Município de Almirante Tamandaré demanda em média de 650 exames radiológicos/mês, sendo esta demanda devido aos atendimentos no âmbito das ações básicas de saúde, na unidade de urgência e emergência e dos serviços especializados, em seus vários níveis de complexidade, sendo na sua grande maioria de natureza ortopédicas, resultantes de acidentes de trânsito, acidentes de trabalho entre outros.

**2.3** - A radiologia simples é considerada padrão de ouro para estudar fraturas e tumores em ossos, avalia muito bem alterações ósseas focais e devido seu baixo custo em relação a outros exames de imagem se tornou uma modalidade mundial. O exame de radiologia pode ser utilizado por várias especialidades médicas com auxílio de contrastes em via venosa ou arterial podendo verificar a funcionalidade do aparelho urinário por exemplo. Dessa forma, é imprescindível o fornecimento contínuo dos serviços de radiologia no sistema público de saúde, para o diagnóstico de patologias e



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

alterações morfológicas, sendo serviços de natureza contínua, não podendo ser interrompidos sob qualquer hipótese.

**2.4** - Sendo que a Administração Municipal não dispõe em seu quadro de pessoal de profissionais (Técnicos em radiologia e médicos especialistas em radiodiagnóstico) para a realização dos serviços e nem em quantidade que atendam de maneira satisfatória a demanda de pacientes.

**2.5** - Atualmente, a demanda dos exames de diagnóstico por imagem no âmbito das ações básicas de saúde são encaminhados para serem realizados por meio do Consórcio COMESP pela Central de Marcação e alguns atendimentos são realizados na própria unidade de pronto atendimento 24 horas por meio de um aparelho de raio-x portátil que tem capacidade restrita.

**2.6** - Com relação aos demais atendimentos dos traumas de urgência e emergência, os pacientes são encaminhados ao Pronto Socorro do Hospital Universitário Cajuru que é referência no atendimento ao trauma e às urgências e emergências médicas do município de Curitiba e Região Metropolitana. Dificultando aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS a sua remoção fora do município para a realização dos exames.

**2.7** - Esta contratação visa a utilização do Aparelho de Radiodiagnóstico da marca SIEMENS cedido ao Município pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA/PR, incluindo a locação da processadora radiográfica automatizada, a emissão de laudos, os serviços de técnicos e auxiliares em radiologia, o fornecimento de materiais e insumos e os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de radiodiagnóstico, dentro das instalações da unidade de Pronto Atendimento 24 horas, nos sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia.

**2.8** - Diante deste cenário, justifica-se a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa para emissão de laudo por médico especializado em radiologia, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, o fornecimento dos materiais e insumos que tem por finalidade auxiliar nas execuções das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando assim uma melhor qualidade dos serviços públicos, de consequência, gerando a uma eficaz execução das atividades inerentes ao serviço desempenhado pela secretaria de saúde, e, com isso, mitigando as dificuldades quanto ao atendimento a população em obter resultados pela falta de material necessário e suficiente nos serviços prestados, que acabariam por impedir o cumprimento de suas atribuições, bem como o bom atendimento a sociedade.

**2.9** - Diante do exposto JUSTIFICAMOS a necessidade da presente contratação de empresa na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, conforme a Lei 8.080/90, buscando a CONTINUIDADE dos serviços, não prejudicando os atendimentos de urgência e emergência desta Secretaria Municipal de Saúde.

### **3. DA ABRANGÊNCIA:**

**3.1** - A presente licitação faz-se necessária para atender os pacientes que são atendidos na unidade de Pronto Atendimento 24 horas e dos pacientes encaminhados pela Central de Marcação de Consultas e Exames do Município de Almirante Tamandaré/PR.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

**4. DA AVALIAÇÃO DOS CUSTOS:**

**4.1** - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurados os valores de referência, conforme documentos acostados nos autos da presente licitação.

**5. DO DETALHAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, DOS QUANTITATIVOS E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

**5.1** - A Secretaria Municipal de Saúde realizou pesquisa de mercado junto a três empresas de prestação de serviços de radiodiagnósticos, de porte considerado apto a atender os quantitativos do objeto especificado neste Termo. Com base na pesquisa realizada, o valor médio da aquisição foi estimado em **R\$ 731.631,96** (setecentos e trinta e hum mil, seiscentos e trinta e hum reais e noventa e seis centavos). Trata-se de valor resultante da média aritmética das cotações fornecidas por três empresas do ramo de serviços de radiodiagnósticos.

Item	Qtde	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Mensal Máximo	Valor Total Máximo
01	12.000	laudo	Prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos (raio X) em até 24 (vinte e quatro) horas devidamente assinado por Médico com especialidade em Radiodiagnóstico, inscrito no Conselho de Classe com anuidade em vigência.	R\$ 8.700,00	R\$ 104.400,00
02	12	mês	Prestação de serviços de no mínimo 07 profissionais em radiologia e operadores de raio X para realizar exames de radiodiagnósticos, devidamente inscritos no Conselho de Classe com anuidade em vigência.	R\$ 38.989,32	R\$ 467.871,84
03	12	mês	Locação da processadora radiográfica automatizada.	R\$ 1.136,67	R\$ 13.640,04
04	12	mês	Fornecimentos de materiais e insumos, tais como: filmes adequados, chassis com écrans (nos diversos tamanhos necessários), químico, materiais de escritório como papel, tinta para impressora, software,	R\$ 8.226,67	R\$ 98.720,04





**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

			<b>identificador radiográfico e demais materiais necessários a execução dos serviços de radiodiagnóstico, mediante comprovação das notas fiscais e dos exames realizados/mês.</b>		
<b>05</b>	<b>12</b>	<b>mês</b>	<b>Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e eventuais serviços em aparelho de radiodiagnóstico, com fornecimento de peças e emissão de ART.</b>	<b>R\$ 3.916,67</b>	<b>R\$ 47.000,04</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 731.631,96</b>

O item 2 deverá ser apresentado na proposta de preços, além da forma acima citada, também de forma detalhada conforme Planilha abaixo:

<b>CATEGORIA</b>		<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA DIURNO</b>	<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA NOTURNO</b>	<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA FOLGUISTA DIURNO</b>	<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA FOLGUISTA NOTURNO</b>
<b>CARGA HORÁRIA</b>		<b>24 HORAS SEMANAIS</b>	<b>24 HORAS SEMANAIS</b>	<b>24 HORAS SEMANAIS</b>	<b>24 HORAS SEMANAIS</b>
<b>QTDE FUNCIONÁRIOS/PLANTÃO</b>		<b>03</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>01</b>
<b>INSALUBRIDADE</b>	%				
<b>ADICIONAL NOTURNO</b>	%				
<b>SALÁRIO INICIAL</b>					
<b>TOTAL REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL</b>					
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>					
<b>INSS</b>	%				
<b>SAT</b>	%				
<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	%				
<b>SESI/SENAI/SENAC</b>	%				
<b>FGTS</b>	%				
<b>PIS</b>	%				
<b>MULTA S/ FGTS</b>	%				
<b>FÉRIAS</b>	%				
<b>ENCARGOS S/FÉRIAS + 1/3 + DSR</b>	%				
<b>13º SALÁRIO</b>	%				
<b>OUTROS</b>					
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>					
<b>TOTAL ENCARGOS</b>	<b>+</b>				



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

<b>REMUNERAÇÃO:</b>				
<b>TAXA ADMINISTRATIVA = %</b>				
<b>TOTAL MENSAL</b>				

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – Os recursos decorrentes da presente licitação ocorrerão á conta da Secretaria Municipal de Saúde.

**7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.1 - Quanto ao Item 1, apresentar a seguinte documentação:**

**7.2** - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do profissional médico radiologista, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho dos serviços pertinentes e compatível com as características do presente termo. **(caso empresa privada reconhecer firma em cartório).**

**I** – Comprovação de Registro na entidade de classe (CRM do profissional).

**II** – Comprovação de especialização do médico radiologista, por meio da apresentação de cópias autenticadas de diplomas/certificados reconhecidos nacionalmente para a emissão dos laudos, bem como anuidade vigente.

**III** – Cópia autenticada em cartório do contrato de prestação de serviços entre o(s) médico(s) radiologista e a proponente.

- Quando o profissional médico for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.

**7.3 – Quanto ao Item 2, apresentar a seguinte documentação:**

**I** - Atestado(s) em nome da proponente, que comprove já ter executado serviço pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo dados técnicos, tais como, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos serviços, não sendo aceitos atestado(s) técnico(s) relativos à supervisão, fiscalização ou subcontratação de serviços. **(caso empresa privada reconhecer firma em cartório).**

**II** – Comprovação de vínculo entre o responsável(s) técnico(s) e a proponente. A comprovação do referido vínculo empregatício poderá ser apresentada em cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho, última alteração de salário), ou

- Ficha de registro de empregado (contendo o seguinte: frente e verso, última alteração de salário, e se encontrar visada pela DRT).

OBS: Em quaisquer das comprovações acima solicitadas, o documento deverá se encontrar em vigência no presente exercício, de conformidade com a CLT.

- Cópia autenticada em cartório do contrato de prestação de serviços entre o(s) responsável(s) técnico(s) e a proponente.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

- Quando o profissional for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.

**III** – Registro do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

**IV** – Relação da equipe de profissionais (mínimo de 07) da empresa habilitados em radiologia.

**V** – Certificado de formação dos profissionais que estão relacionados na equipe com a devida certificação na entidade de classe e com anuidade vigente.

**7.4** – Comprovação que a licitante possui **Registro Ativo no Conselho** Profissional competente (**Conselho Regional de medicina e/ou Conselho Regional de Técnicos em Radiologia**);

**7.5** – Apresentar **declaração** de que a licitante contará com profissional devidamente registrado no conselho profissional competente e com responsável técnico (será admitida a apresentação de contratos de prestação de serviços, não sendo obrigatório que o referido profissional faça parte do quadro permanente da licitante).

**7.6** – Comprovante de cadastramento no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)**, com a lista de serviços que a licitante realiza e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro. Caso não conste para consulta pública os serviços terceirizados, poderá apresentar o protocolo de solicitação junto a SMS.

**7.7** – Apresentar **relação da equipe de profissionais** (mínimo de 07) da empresa habilitados em radiologia, da formação dos profissionais que estão relacionados na equipe com a devida certificação na entidade de classe com anuidade vigente, contendo os nomes dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

**7.8** - Apresentar **declaração** que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

**7.9** - Apresentar **declaração** que **ATENDE AS NORMAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA**, bem como, as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.

**7.10** – Apresentar **declaração** que a licitante fornecerá aos seus profissionais os dosímetros radiológicos individuais e efetuará suas dosagens mensalmente conforme portaria Federal 453/1998 e suas atualizações.

**7.11** – Apresentar **declaração** que disponibilizará os equipamentos de Proteção Radiológica e Proteção de trabalhadores, pacientes e indivíduos do público, em todas as ocasiões em que estes estiverem expostos às radiações ionizantes, desde que seu uso não influencie os resultados do procedimento. Esses equipamentos podem ser classificados em Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, tais como: aventais de proteção tipo leve, sobretudo de proteção tipo leve, aventais de proteção pesados, saias de proteção, aventais pequenos, protetores abdominais para pacientes, luvas de proteção tipo leve, luvas de proteção tipo pesadas, mangas, proteção para membros inferiores, protetor de gônadas para pacientes masculinos, assentos móveis com espaldar, anteparos móveis de proteção, óculos plumbíferos e protetores de tireóide.

**7.12** - **Atestado de Vistoria Técnica** expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(is), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**7.13** - Apresentar **programa de gerenciamento de resíduos** (descarte de resíduos) de serviços de saúde segundo RDC 306/ANVISA e suas atualizações.

**7.14** – Apresentar o **Alvará Sanitário Atualizado**, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (da matriz ou filial da licitante).

**7.15** – Apresentar **declaração** assinada por seu representante legal, com firma reconhecida, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto deste termo.

**7.16 - Quanto ao Item 5, apresentar a seguinte documentação:**

**a)** Cópia autenticada em cartório do contrato de prestação de serviços entre o(s) responsável(s) técnico(s) da empresa terceirizada e a proponente (se for o caso).

**b)** Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou por ele vistado e indicação do(s) responsável(s) técnico(s) da empresa (Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro Mecânico), conforme artigos 8, 9 e 12 da resolução 218/73 do CONFEA e suas atualizações, para emissão de ART de serviço devidamente vinculado a empresa junto ao CREA da empresa terceirizada (se for o caso).

**c)** Comprovante de que o responsável técnico integra o quadro de pessoal da empresa terceirizada, que deverá ser feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social da terceirizada (se for o caso).

**d)** Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou direito privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico do CREA, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação: **“manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de radiodiagnóstico”**, com pelo 06 (seis) meses de duração, ao descrito no objeto. Não será(ão) aceito(s) de empresa(s) que pertençam ao mesmo grupo empresarial. (**caso empresa privada reconhecer firma em cartório**).

**e)** Apresentar **declaração** de que a **empresa responsável pelas manutenções possui instalação própria** com logística adequada para os atendimentos de manutenção corretiva com fornecimento de peças, edificada em Curitiba ou Região Metropolitana, em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços de reposição de peças, no prazo definido para solução dos defeitos neste termo.

**OBSERVAÇÃO:** As proponentes deverão exibir **declaração** em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo.

**8. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**8.1** – LEI FEDERAL 8.080/90;

**8.2** – LEI FEDERAL 8.666/93 atualizada;

**8.3** - LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**8.4** – Portaria Federal MS/SVS nº 453/98;



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**8.5** – RDC 306 – ANVISA;

**8.6** – RE nº 1016 de 03/04/2006;

**8.7** – RESOLUÇÃO 218/73 – CONFEA;

## **9. DA VISTORIA TÉCNICA:**

**9.1** - A empresa interessada em participar da licitação deverá proceder a uma rigorosa Vistoria Técnica no local onde o equipamento está instalado, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das suas características, eventuais dificuldades para a execução dos serviços, e demais informações necessárias a elaboração da proposta de preços.

**9.2** - Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços, ou paralisações nos equipamentos, arcando a licitante vencedora com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

**9.3** - A vistoria técnica deverá ser realizada, no horário de expediente da SMS (de segunda a sexta, das 08:30h às 11:30h e das 13:30 às 16:00h), devendo ser agendada previamente pelo telefone: **(41) 3131-2385 com o Diretor Administrativo, senhor ELIANO NOVAES**. Não haverá vistoria nas 24 horas que antecedem ao dia da licitação, assim como sem prévio agendamento.

**9.4** - Após a vistoria técnica, **será emitido Atestado de Vistoria**, assinado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**9.5** - Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante tenha conhecimento do estabelecimento e das condições da área onde o serviço será realizado, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

**9.6** - As licitantes deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.

## **10. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**10.1** – O local para a execução dos serviços é na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, sito a Rua Lourenço Angelo Buzato, nº 592 – Centro – Almirante Tamandaré/PR.

**10.2** – Os serviços deverão ser executados: **Diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados) 24 (vinte e quatro) horas** ininterruptas.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**10.3** – Esta Unidade possui sala de raio-x montada e o equipamento de radiologia que serão disponibilizados à licitante vencedora através de Termo de Permissão de Uso. A licitante disponibilizará a processadora por meio de locação.

**10.4** – As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão de responsabilidade da licitante vencedora.

**10.5** – A licitante vencedora será responsável também pela manutenção da sala e por manter em pleno funcionamento o Sistema de Ar-Condicionado.

**10.6** – Além dos técnicos de radiologia poderão ser disponibilizados, se necessário, funcionário(s) para prestar serviços administrativos de recepção de pacientes na sala de exames, serviços de entrega de resultados, digitação, verificação de materiais/manutenções necessárias e outros serviços correlatos.

**10.7** – A emissão dos laudos dos exames poderão ser entregues, por meio digital, com assinatura eletrônica: com certificado digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet.

**10.8** - Os laudos devem contemplar: identificação da licitante; identificação do paciente (nome completo, registro e unidade de atendimento); do médico requisitante (nome completo e registro de classe); identificação do profissional (técnico em radiologia) responsável pela realização do exame; data e hora do exame e o resultado obtido.

**10.9** - A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

**10.10** - A licitante vencedora utilizará na execução dos serviços, profissionais selecionados de comprovada competência, podendo ser exigido pela SMS, a substituição de qualquer profissional, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços a serem executados.

**10.11** - A administração reserva-se o direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no futuro contrato, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante.

**10.12** - É de responsabilidade da licitante, apresentar os documentos abaixo listados para que os prestadores sejam inclusos no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no dia de início de suas atividades.

a) Documentos:

- RG (fotocópia)
- CPF (fotocópia)
- CRM/MS (fotocópia)
- Título de Especialista (fotocópia)
- Comprovante de Residência (fotocópia)
- Cartão Nacional de Saúde (fotocópia).

**10.13** - Para fins de ateste de nota fiscal/fatura, será realizada pela SMS, a fiscalização e aferição da quantidade de serviços realizados.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**10.14** – A prestação de serviços em Diagnóstico por imagem deverá atender aos requisitos abaixo descritos:

**a) A Contratada deverá dispor de profissionais, para realização de exames de urgência, emergência e eletivos encaminhados pela Secretaria de Saúde, no período de 24 horas, diariamente inclusive sábados, domingos e feriados.**

**b)** A contratação do serviço terá como base a Portaria Federal MS/SVS n.º 453/98 e atualizações (Regulamento Técnico das Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica).

**c)** A contratada deverá apresentar relatórios de produção de serviços mensalmente, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**10.15** – Para os serviços especificados no presente termo de referência a empresa deve possuir em seu quadro funcional: Técnicos em radiologia legalmente habilitados durante todo o horário de funcionamento do serviço, obedecendo à carga horária da categoria.

**10.16** – A contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: filmes adequados, chassis com écrans (nos diversos tamanhos necessários), químico, materiais de escritório como papel, tinta para impressora, canetas, *software*, identificador radiográfico e demais materiais, bem como, todos os EPI's necessários de acordo com a legislação vigente para radiodiagnóstico, além de outras como blindagens, sendo que os mesmos deverão ser permanentemente mantidos no setor para uso da equipe.

**10.17** - Deverá dispor de mobiliários, equipamentos de informática (computadores e impressoras), licenças de *software's*. Também devem ser fornecidos uniformes (jalecos) e crachás de identificação para todos os funcionários.

**10.18** – A contratada deve apresentar mensalmente a SMS, os laudos ocupacionais de monitoração do controle de exposição à radiação – dosimetria, através de contrato com laboratórios de monitorização individual credenciados pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, dos Funcionários expostos à radiação; deverá realizar investigação em caso de doses elevadas e disponibilizar os dados de monitoração contabilizados no ano calendário.

**10.19** – A contratada deverá manter um sistema de assentamento de dados dos pacientes atendidos conforme discriminado na Portaria MS/SVS n.º 453/98 em seu artigo 3.5 1ª (suas atualizações), e disponibilizados para consulta sempre que for solicitado pela Administração da Unidade de Pronto Atendimento e entregá-los ao quando o mesmo estiver completo.

**10.20** – A contratada deverá fornecer laudos médicos (com a logomarca da licitante) de todos os exames solicitados para os serviços de Raio-x, inclusive reemissões. O prazo para entrega de laudos médicos eletivos é de até 24 horas e laudos de urgência/emergência com emissão de até 8 horas.

**10.21** – Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento;

**10.22** – Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a SMS;

**10.23** – Entregar a via dos pedidos de exames com laudos anexados, carimbados e assinados para conferências das medições para a SMS;





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**10.24** – Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.

**10.25** – Manter Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

**10.26** – O Responsável Técnico (RT) da Contratada deve assumir a Supervisão de Proteção Radiológica (SPR) e exigir a utilização de EPI e dos instrumentos de proteção radiológica de todos os profissionais do setor.

**10.27** – A Contratada deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por Profissional devidamente habilitado e licenciado pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, entregando uma cópia à SMS.

**10.28** – A Contratada será responsável pelo levantamento radiométrico do local, quando solicitado pela Vigilância Sanitária (VISA), de acordo com a legislação vigente (RE n.º 1016 de 03 de abril de 2006 e suas atualizações), bem como, caso o local e /ou a disposição de equipamentos sejam alterados.

**10.29** – A Contratada deverá disponibilizar nos setores, os manuais de normas e, rotinas, procedimentos operacionais padrão (POP) atualizados, responsabilizando-se pelo cumprimento de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais, e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais. Deverá também entregar uma cópia dos procedimentos à Administração da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, assim como quando houver alterações.

**10.30** – A Contratada ficará totalmente responsável pelo equipamento nos casos de avarias e/ou danos no mesmo e deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva.

**10.31** - Deve-se esclarecer que todo e qualquer equipamento deverá ser considerado como um sistema, que consiste em todo complexo que abarca os aparelhos, envolvendo as entradas de energia e/ou água, disjuntores, conectores, *Nobreaks*, transdutores, registros ou saídas como tubulações de dreno de qualquer espécie; de forma que empresa será responsável por todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

**10.32** – A contratada não poderá disponibilizar o local para campo de estágios.

**10.33** – A contratada ficará responsável pela sinalização, avisos e controle de áreas, de acordo com a legislação vigente.

**10.34** – A contratada deverá providenciar a substituição dos funcionários no caso de liberação para cursos, eventos, férias e atestados, de forma que não haverá dispensa de exames com posterior remarcação de agenda.

**10.35** - O descarte dos resíduos biológicos é da responsabilidade da licitante, podendo ser terceirizado, sendo conveniente que esse processo esteja formalizado em contrato, para fins de prova junto à Vigilância Sanitária. O Programa de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS) do serviço de Diagnóstico por Imagem deve detalhar os procedimentos.

**DAS MANUTENÇÕES:**





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**10.36** – É da responsabilidade da licitante os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços eventuais do aparelho de radiodiagnóstico, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, peças, transportes apropriados e quaisquer outros que direta ou indiretamente, sejam necessários à perfeita e completa execução dos serviços contratados.

**10.37** - A Manutenção preventiva, ou seja, o procedimento regular de ações técnicas indispensáveis à garantia de desempenho e durabilidade do equipamento e suas instalações, identificando situações de risco ou inconformidade com o desempenho técnico requerido, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos, parada ou baixo rendimento do equipamento. Deverá ser efetivada da seguinte forma:

**I.** Deverá ser elaborado um "*check list*", considerando no mínimo, o tipo do equipamento, grau de utilização, estado de conservação, importância estratégica para a unidade e condições de operação do equipamento, a fim de garantir o pleno funcionamento e a conservação das propriedades técnicas e do desempenho funcional original.

**II.** A manutenção preventiva, deverá ser executada conforme cronograma, elaborado pela licitante e aceito pela SMS, com ações bimestrais, considerando-se a necessidade do equipamento:

**a)** análise, revisão, ajuste, reparo - com instalação e substituição peças, materiais e acessórios, faltantes, gastos e danificados, calibração, lubrificação e regulagem, entre outros que por ventura vierem a ser necessários no equipamento e suas instalações:

**b)** limpeza do equipamento e suas instalações, descartando os resíduos, resultantes da limpeza e manutenção dos equipamentos, de forma ambientalmente adequada;

**c)** efetuar testes operacionais, ensaios de funcionalidade e teste de segurança, a fim de verificar o perfeito funcionamento do equipamento;

**d)** recolocação dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, corrigindo as inconsistências existentes, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento.

**10.38** - A manutenção corretiva, tem por objetivo o restabelecimento dos equipamentos e suas instalações, às condições ideais de funcionamento. As manutenções corretivas deverão ser atestadas por meio de laudo técnico.

**I.** Inclui-se nos serviços de manutenção corretiva, refazer conforme a necessidade do equipamento, as instalações se constatadas que as mesmas se encontram inadequadas.

**II.** Para o equipamento que se encontre coberto por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados, se o defeito não estiver coberto pela garantia instituída na aquisição do bem e somente após autorização por escrito do Gestor do contrato, sem ônus a SMS. Em caso de defeito de fabricação, a licitante comunicará o fato ao fiscal do contrato, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável. Durante o prazo de garantia do equipamento, a licitante se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica, assumindo o período remanescente estabelecido no contrato de aquisição do equipamento.

**III.** Após a execução dos serviços, efetuar testes operacionais, ensaios de funcionalidade e teste de segurança, a fim de verificar o perfeito funcionamento do equipamento e suas instalações.

**IV.** Para os serviços eventuais, entende-se como desinstalação e remanejamento de equipamentos -, desmontagem, montagem e reinstalação de todo ou partes do bem -, conforme a necessidade do equipamento, sendo incluso todos os procedimentos que se fizerem necessários, para a perfeita execução dos mesmos. Estes serviços eventuais, serão realizados mediante chamado técnico, somente emitido pelo fiscal ou gestor do contrato.

**10.39** - Antes do início dos serviços, a licitante por meio da empresa terceirizada (se for o caso), deverá verificar junto a SMS, a localização do equipamento, as instalações existentes e as interferências que por ventura vierem a ser necessárias. É de responsabilidade da licitante, emitir laudo, especificando à SMS, as intervenções na estrutura predial das unidades, entre outros que se



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

fizerem necessários, para a perfeita execução dos serviços. As intervenções prediais ficarão a cargo da SMS.

**10.40** - A licitante procederá um exame detalhado nos equipamentos e suas instalações, emitindo laudo sobre o estado de conservação dos mesmos e outras informações que se fizerem relevantes.

**10.41** - Nos serviços de remanejamento, após a reinstalação do equipamento, deverá ser feita a conferência de partes, peças, materiais, acessórios e outros, realização de testes de funcionamento, dentre outros que coloquem e atestem o funcionamento do bem com eficiência.

**10.42** - Após a retirada do equipamento (que não foram remanejados), bem como das peças, materiais, acessórios e outros removidos das instalações, deverão ser entregues nas dependências do setor de Patrimônio de imediato, após a conclusão dos serviços.

**10.43** - A licitante fornecerá e instalará todo material, peça e acessório, que se fizerem necessários à prestação de serviços.

**10.44** - A SMS deverá ser comunicada pela licitante quando da substituição de peças, materiais e acessórios, e poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos itens.

**10.45** - Quanto a necessidade de uso do material, peça, acessório e outros, não serão aceitos itens usados ou reconicionados, ou seja, deverão ser novos e originais. Na necessidade de itens, que não sejam encontrados no mercado os mesmos, originais, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outros similares, desde que haja autorização da fiscalização, após solicitação por escrito da licitante em documento próprio, comprovando que tais itens sejam, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia, com identificação, assinatura e nº de registro em entidade profissional competente do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) pelos serviços.

**10.46** - A licitante deverá entregar ao setor de Patrimônio da Prefeitura todas as peças, materiais e acessórios porventura substituídos para análise e após, se responsabilizar pelo descarte ambientalmente correto.

**10.47** - A licitante compromete-se a colocar à disposição da SMS, o número necessário de profissionais para o perfeito desempenho dos serviços e dos prazos, estabelecidos neste Termo. A licitante deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**10.48** - A licitante deverá manter equipe de técnicos de plantão durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive em sistema de plantão aos sábados, domingos, feriados e recessos.

**10.49** - Se os serviços forem executados nas dependências da contratante, deverão ser pré-agendados (com data e horário) junto a equipe onde o equipamento está instalado.

**10.50** - A manutenção preventiva deverá ser executada, conforme cronograma efetuado pela licitante e aceito pela SMS, com ações no mínimo bimestrais.

**10.51** - Quanto a manutenção corretiva, a licitante deverá atender as necessidade eventuais que surgirem, solicitadas através de chamado aberto na Intranet – *HelpDesk* -, ou contato telefônico em



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

casos de emergência - com posterior abertura do chamado. O prazo para a conclusão dos serviços, deverá iniciar a partir da solicitação de serviço (Intranet ou contato telefônico).

**10.52** - Os prazos serão classificados pela SMS, de acordo com o nível de prioridade, o tempo estabelecido para conclusão dos serviços, deverá ser atendido independentemente da quantidade de solicitações efetuadas simultaneamente:

**a. emergência:** quando a necessidade de manutenção, estiver promovendo prejuízo ou paralisação dos serviços prestados, danos aos usuários, servidores e prestadores de serviços e/ou ao(s) equipamento(s) e as instalações da SMS. A conclusão dos serviços deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação.

**b. normal:** quando a necessidade de manutenção não representar prejuízo a curto/médio prazo, aos usuários, servidores, prestadores de serviços, ao(s) equipamento(s), as instalações e aos serviços prestados pela SMS. A manutenção deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da solicitação do serviço.

**10.53** - Nos serviços eventuais, a licitante deverá atender as necessidades que surgirem, solicitadas pela SMS, através de chamado aberto na Intranet - *HelpDesk* -, ou contato telefônico, com posterior abertura do chamado. O prazo para comparecimento na unidade, a fim de avaliar a iniciação dos serviços, será contabilizado a partir da abertura de chamado ou contato telefônico. Os prazos serão classificados pela SMS, de acordo com o nível de prioridade, e deverá ser atendido independentemente da quantidade de solicitações efetuadas simultaneamente:

**a. emergência:** quando a necessidade do serviço, gerar prejuízos a SMS a curto/médio prazo. O comparecimento na unidade deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação efetuada, a execução do serviço ocorrerá em até 72 (setenta e duas) horas do pedido.

**b. normal:** quando a necessidade do serviço, não representar prejuízo a curto/médio prazo, à SMS. O comparecimento na unidade deverá ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas consecutivas após solicitação do serviço, a execução deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos do pedido efetuado.

**10.54** - Os serviços serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, contrato, nota de empenho e documentos afins, da seguinte forma:

**a. provisoriamente**, após a execução dos serviços, a fim de verificar o atendimento às especificações. Será avaliado as condições e o perfeito funcionamento do bem, das instalações, a estrutura física e os bens móveis da unidade, considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, deverão ser entregues em perfeitas condições, não serão aceitos nenhum deste que apresente-se manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações indicadas.

**b. definitivamente**, após vistoria que comprove a adequação as especificações. A avaliação para emitir a aceitação ou recusa dos serviços, se dará em até 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório. Nos casos em que a SMS desaprove ou recuse quaisquer serviços, a licitante será informada através de contato telefônico ou do *Helpdesk*, e deverá atender à solicitação para reexecução e conclusão dos serviços em até 6 (seis) horas, após comunicado emitido.

**c. a SMS rejeitará**, em parte ou todo o serviço, em desacordo com as especificações.

**d. O recebimento provisório ou definitivo**, não exclui a responsabilidade da licitante pelos prejuízos resultantes da omissão ou da incorreta execução de suas atribuições.

**10.55** - A manutenção preventiva deverá ser executada bimestralmente. O cronograma anual com a indicação dos dias e horários da realização dos serviços deverá ser efetuado pela licitante e encaminhado para análise da SMS, através dos fiscais do contrato.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**10.56** - Quanto a manutenção corretiva e os serviços eventuais - remanejamento e desinstalação de equipamentos -, a licitante deverá atender as necessidades que surgirem, conforme especificado no presente termo.

**10.57** - Os serviços de manutenção deverão ser executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que se detecte dano em que haja necessidade de deslocar itens até a oficina da licitante, quando será necessária a autorização da SMS, indicando o prazo para manutenção.

**10.58** - Será da responsabilidade da licitante vencedora, todos os serviços de instalação, reinstalação, programação, reprogramação para o perfeito funcionamento do equipamento, bem como o fornecimento todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços e todos os produtos ou materiais indispensáveis a limpeza ou a manutenção dos equipamentos.

**10.59** - Os relatórios das manutenções devem apresentar o serviço realizado, definindo onde foi realizado o serviço corretivo necessário para o perfeito funcionamento. Justificativa dos defeitos apresentados, hora de início e término do serviço preventivo e do corretivo anexo à autorização para entrada e execução do serviço no setor de radiologia, observações gerais e data do próximo serviço preventivo.

**10.60** - A garantia dos serviços de manutenção corretiva deverá ser de 90 (noventa) dias.

**10.61** - Os serviços prestados em desacordo com o especificado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela fiscalização.

## **11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

**11.1** - O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal/fatura detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações (acompanhada das Requisições de Exames, com a devida descrição do médico solicitante e dos comprovantes dos laudos fornecidos no período). O pagamento da emissão de laudos será apenas dos efetivamente realizados no mês em questão. Quanto ao pagamento dos materiais e insumos, a licitante deverá comprovar por meio das notas fiscais das aquisições efetivadas no referido mês, mediante relatório dos exames realizados.

**11.2** - Caberá ao fiscal do contrato a conferência das respectivas requisições e dos quantitativos dos laudos fornecidos com o contido na Nota Fiscal/Fatura, que após a aprovação pelo fiscal será devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, para quitação dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

**11.3** - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

**11.4** - A contratada deverá informar no corpo da Nota fiscal/Fatura, o nº. do processo de licitação e do contrato, bem como o número da conta corrente, agência e banco para fins de liquidação.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**11.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**12. DOS PREÇOS:**

**12.1** - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1** - Fornecer a administração, relação com nome dos responsáveis técnicos e da equipe encarregada para operar o equipamento de raio-x, relacionando o nome, endereço, telefones, fax e endereço eletrônico (e-mail) de cada um.

**13.2** - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da unidade de Pronto Atendimento 24 horas, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá.

**13.3** - A prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela administração, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento dos equipamentos objeto da licitação.

**13.4** - A responsabilizar-se expressamente por qualquer dano causado ao equipamento e a outros bens de propriedade da administração, desde que, comprovadamente tenham ocorrido quando da prestação do serviço e da manutenção, e sejam ocasionados por empregados da empresa vencedora ou prepostos.

**13.5** - A manter no seu quadro de funcionários, profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, outros).

**13.6** - A assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**13.7** - **A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os dosímetros radiológicos individuais e efetuará suas dosagens mensalmente conforme portaria Federal 453/1998 e suas atualizações.**

**13.8** - A contratada deverá assegurar a execução do objeto deste termo, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da SMS.

**13.9** - Deverá ser responsável pelos danos causados diretamente a SMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**13.10** - Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto.

**13.11** - Deverá fornecer a seus empregados uniformes adequados ao tipo de serviço e equipamento de segurança individual (conforme a necessidade de cada função), crachá de identificação individual do pessoal em serviço, de modo que os mesmos apresentem-se, no melhor aspecto de higiene e limpeza.

**13.12** - Deverá promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Município, sem que isso acarrete quaisquer ônus para a SMS.

**13.13** - Deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros.

**13.14** - Deverá responsabilizar-se pelo recolhimento das credenciais dos seus empregados que não mais executarão trabalhos nas dependências do Município.

**13.15** - Deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município.

**13.16** - Deverá restituir ao Município todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou emissão da licitante ou de seus empregados.

**13.17** - Os funcionários da contratada não deverão deixar ferramentas, utensílios, maquinários etc... espalhados.

**13.18** - Deverá comunicar ao Município eventuais irregularidades nas instalações elétricas e hidráulicas dos locais de prestação dos serviços se necessário.

**13.19** - Deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**14.1** - A SMS obriga-se a facilitar à licitante o acesso ao local dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**14.2** - A SMS poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**14.3** – A SMS poderá paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

**14.4** - Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

**14.5** - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

**14.6** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

**14.7** - Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, ao local onde será executado o objeto deste Termo de Referência.

**15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**15.1** - A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1** – Caso a licitante:

- a)** não assinar o contrato no prazo estabelecido neste termo;
- b)** deixar de entregar documentação exigida no respectivo edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e)** não mantiver as condições postas na proposta;
- f)** falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;
- h)** fazer declaração falsa;
- i)** cometer fraude fiscal.

**16.2** – A licitante estará sujeita à multa de 30% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Município de Fazenda Nova, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** - multa de:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**16.3** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Município de Almirante Tamandaré, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**16.4** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**17. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

**17.1** - O acompanhamento e a fiscalização ficarão a cargo do Coordenador Administrativo da unidade de Pronto Atendimento 24 horas, o senhor **ANTÔNIO MARCOS RAIMUNDO DA SILVA**, inscrito no **CPF/MF sob nº 634.453.529-68** e a gestão do contrato ficará a cargo da Diretora Clínica, a senhora **NALINEZ ZANON**, inscrita no **CPF/MF sob nº 786.329.949-72**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

**17.2** - A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento do produto que, não for considerado satisfatório e determinar a licitante a substituição do produto ou correção de irregularidades;

**17.3** - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

**18. DA DECLARAÇÃO:**

**18.1** - Declaro para os devidos fins que o presente Termo de Referência encontra-se de acordo com a Lei 8.666/1993.

**ANDRÉA RITZ**  
*Analista de Sistemas*  
Matrícula nº 1159





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**19. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**19.1** – Aprovo o presente Termo de Referência, após constatar que o mesmo foi elaborado de acordo com a Lei 8.666/1993.

**ERNESTO ANTÔNIO ROSSI**  
*Secretário Municipal de Saúde*



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2017

### ANEXO II DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LOTE ÚNICO

	Qtde	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Mensal Máximo	Valor Total Máximo
1	12.000	laudo	Prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos (raio X) em até 24 (vinte e quatro) horas devidamente assinado por Médico com especialidade em Radiodiagnóstico, inscrito no Conselho de Classe com anuidade em vigência.	R\$ 8.700,00	R\$ 104.400,00
2	12	mês	Prestação de serviços de no mínimo 07 profissionais em radiologia e operadores de raio X para realizar exames de radiodiagnósticos, devidamente inscritos no Conselho de Classe com anuidade em vigência.	R\$ 38.989,32	R\$ 467.871,84
3	12	mês	Locação da processadora radiográfica automatizada.	R\$ 1.136,67	R\$ 13.640,04
4	12	mês	Fornecimentos de materiais e insumos, tais como: filmes adequados, chassis com écrans (nos diversos tamanhos necessários), químico, materiais de escritório como papel, tinta para impressora, software, identificador radiográfico e demais materiais necessários a execução dos serviços de radiodiagnóstico, mediante comprovação das notas fiscais e dos exames realizados/mês.	R\$ 8.226,67	R\$ 98.720,04
5	12	mês	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e eventuais serviços em aparelho de radiodiagnóstico, com fornecimento de peças e emissão de ART.	R\$ 3.916,67	R\$ 47.000,04
				<b>R\$ 731.631,96</b>	

O item 2 deverá ser apresentado na proposta de preços, além da forma acima citada, também de forma detalhada conforme Planilha abaixo:



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2017

### ANEXO III

### PLANILHA

CATEGORIA		TÉCNICO EM RADIOLOGIA DIURNO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA NOTURNO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA FOLGUISTA DIURNO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA FOLGUISTA NOTURNO
CARGA HORÁRIA		24 HORAS SEMANAIS	24 HORAS SEMANAIS	24 HORAS SEMANAIS	24 HORAS SEMANAIS
QTDE FUNCIONÁRIOS/PLANTÃO		03	02	01	01
INSALUBRIDADE	%				
ADICIONAL NOTURNO	%				
SALÁRIO INICIAL					
TOTAL REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL					
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					
INSS	%				
SAT	%				
SALÁRIO EDUCAÇÃO	%				
SESI/SENAI/SENAC	%				
FGTS	%				
PIS	%				
MULTA S/ FGTS	%				
FÉRIAS	%				
ENCARGOS S/FÉRIAS + 1/3 + DSR	%				
13º SALÁRIO	%				
OUTROS					
TOTAL DOS ENCARGOS					
TOTAL ENCARGOS + REMUNERAÇÃO:					
TAXA ADMINISTRATIVA = %					
TOTAL MENSAL					



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2017**  
**ANEXO IV**  
**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**ATESTO** para os devidos fins, que nesta data, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG. \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, compareceu nos locais **em Almirante Tamandaré/PR**, onde serão realizados os serviços objeto da Licitação **Pregão Presencial n.º 91/2017 - PMAT**, onde realizou a Visita Técnica.

Atesto, ainda, que teve acesso a todos os locais e meios disponíveis para a implementação dos serviços, estando ciente de todas as informações, de todas as condições do local e de todas as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Responsável do Município de Almirante Tamandaré

---

Responsável da Empresa Licitante



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2017**  
**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

**Com referência à (MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO)**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu **sócio**, \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social, **em conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios exigidos neste Edital.**

**Local**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Nome e Assinatura do  
Administrador**

**Obs: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2017

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (identificar seu enquadramento)**

**Ao Pregoeiro .**  
**Com referência ao Pregão Presencial 91/2017**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
inscrição estadual \_\_\_\_\_, com  
sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
neste ato representada por seu **sócio**,  
\_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da  
cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob  
o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade  
de \_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social.  
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no  
artigo 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos  
no § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, estando  
enquadrado como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e apto  
a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da  
referida Lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura  
Sócio Administrador

**Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2017  
ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE QUE ESTIVER COM RESTRIÇÃO NO TOCANTE A  
REGULARIDADE FISCAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE QUE ESTIVER COM RESTRIÇÃO NO TOCANTE A  
REGULARIDADE FISCAL**

**Com referência ao Pregão Presencial XX/2017**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu **sócio**, \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social, em conformidade com o disposto no **Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital, com exceção dos referentes à regularidade fiscal, o qual desde já se compromete a regularizar caso venha a ser declarada vencedora do certame.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura  
Sócio-Administrador**

**Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2017

### ANEXO VIII MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu sócio, \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_ brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_.

**PODERES:** Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº \_\_\_\_\_, na Modalidade \_\_\_\_\_ **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua. Enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura (com firma reconhecida)  
Sócio-Administrador**





**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2017**  
**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**Ao Pregoeiro do Município de Almirante Tamandaré**

**Com referência à \_\_\_\_\_ (MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO)**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do contrato social, declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura**  
**Sócio Administrador**

**Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2017**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE**

**Ao Pregoeiro do Município de Almirante Tamandaré  
Com referência à \_\_\_\_\_ (MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO)**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nos termos do contrato social, declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura  
Sócio Administrador**

**Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

---

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2017

### ANEXO XI

#### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

#### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360 Centro – Almirante Tamandaré, estado do Paraná, representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **ERNESTO ANTONIO ROSSI**, portador do RG nº 4.260.178-0 - SSP/PR e CPF nº 685.894.929-15, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

#### CONTRATADA:

**EMPRESA \_\_\_\_\_**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_. As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 91/2017 – **PMAT**, **protocolizado sob nº 0018.0014820/2017** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

---

fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto deste contrato **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS POR MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM RADIOLOGIA, DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 07 (SETE) PROFISSIONAIS EM RADIOLOGIA PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES, LOCAÇÃO DA PROCESSADORA RADIOGRÁFICA AUTOMATIZADA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATÉ 1.000 EXAMES/MÊS DE RADIODIAGNÓSTICO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE SERVIÇOS EVENTUAIS DO APARELHO DE RADIODIAGNÓSTICO DA MARCA SIEMENS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EMISSÃO DE ART, pelo período de 12 (doze) meses”**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

A contratação terá a vigência e execução de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

- 1.** A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, sendo que o respectivo serviço deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;
- 2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

presente Contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

**3.** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

**4.** A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

**5.** O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**1.** O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$** \_\_\_\_\_ cujo valor unitário se verifica junto da proposta apresentada pela contratada;

**2.** O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e da Educação, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

**3.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO**

**1.** O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal/fatura detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

(acompanhada das Requisições de Exames, com a devida descrição do médico solicitante e dos comprovantes dos laudos fornecidos no período).

2. O pagamento da emissão de laudos será apenas dos efetivamente realizados no mês em questão. Quanto ao pagamento dos materiais e insumos, a licitante deverá comprovar por meio das notas fiscais das aquisições efetivadas no referido mês, mediante relatório dos exames realizados.

3. Caberá ao fiscal do contrato a conferência das respectivas requisições e do quantitativos dos laudos fornecidos com o contido na Nota Fiscal/Fatura, que após a aprovação pelo fiscal será devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, para quitação dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

4. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

5. A contratada deverá informar no corpo da Nota fiscal/Fatura, o nº. do processo de licitação e do contrato, bem como o número da conta corrente, agência e banco para fins de liquidação.

6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

*10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública*

*3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*3.3.90.39.00 – 1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas que seguir (em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá (ao) à conta da(s) Dotação (ões) Orçamentária(s)



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1.** Fornecer a administração, relação com nome dos responsáveis técnicos e da equipe encarregada para operar o equipamento de raio-x, relacionando o nome, endereço, telefones, fax e endereço eletrônico (e-mail) de cada um.
- 2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da unidade de Pronto Atendimento 24 horas, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá.
- 3.** A prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela administração, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento dos equipamentos objeto da licitação.
- 4.** A responsabilizar-se expressamente por qualquer dano causado ao equipamento e a outros bens de propriedade da administração, desde que, comprovadamente tenham ocorrido quando da prestação do serviço e da manutenção, e sejam ocasionados por empregados da empresa vencedora ou prepostos.
- 5.** A manter no seu quadro de funcionários, profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, outros).
- 6.** A assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 7. A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os dosímetros radiológicos individuais e efetuará suas dosagens mensalmente conforme portaria Federal 453/1998 e suas atualizações.**



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

- 
- 8.** A contratada deverá assegurar a execução do objeto deste termo, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da SMS.
- 9.** Deverá ser responsável pelos danos causados diretamente a SMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.** Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto.
- 11.** Deverá fornecer a seus empregados uniformes adequados ao tipo de serviço e equipamento de segurança individual (conforme a necessidade de cada função), crachá de identificação individual do pessoal em serviço, de modo que os mesmos apresentem-se, no melhor aspecto de higiene e limpeza.
- 12.** Deverá promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Município, sem que isso acarrete quaisquer ônus para a SMS.
- 13.** Deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros.
- 14.** Deverá responsabilizar-se pelo recolhimento das credenciais dos seus empregados que não mais executarão trabalhos nas dependências do Município.
- 15.** Deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município.
- 16.** Deverá restituir ao Município todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou emissão da licitante ou de seus empregados.





**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**17.** Os funcionários da contratada não deverão deixar ferramentas, utensílios, maquinários etc... espalhados.

**18.** Deverá comunicar ao Município eventuais irregularidades nas instalações elétricas e hidráulicas dos locais de prestação dos serviços se necessário.

**19.** Deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades.

#### **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1.** A SMS obriga-se a facilitar à licitante o acesso ao local dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**2.** A SMS poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados.

**3.** A SMS poderá paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

**4.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

**5.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

**6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;



Almirante Tamandaré  
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

7. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, ao local onde será executado o objeto deste Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

1 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB. \left( \frac{I1}{I0} \right)$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

## CLÁUSULA DEZ – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O local para a execução dos serviços é na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, sito a Rua Lourenço Angelo Buzato, nº 592 – Centro – Almirante Tamandaré/PR.

2. Os serviços deverão ser executados: **Diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados) 24 (vinte e quatro) horas** ininterruptas.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

3. Esta Unidade possui sala de raio-x montada e o equipamento de radiologia que serão disponibilizados à licitante vencedora através de Termo de Permissão de Uso. A licitante disponibilizará a processadora por meio de locação.
4. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão de responsabilidade da licitante vencedora.
5. A licitante vencedora será responsável também pela manutenção da sala e por manter em pleno funcionamento o Sistema de Ar-Condicionado.
6. Além dos técnicos de radiologia poderão ser disponibilizados, se necessário, funcionário(s) para prestar serviços administrativos de recepção de pacientes na sala de exames, serviços de entrega de resultados, digitação, verificação de materiais/manutenções necessárias e outros serviços correlatos.
7. A emissão dos laudos dos exames poderão ser entregues, por meio digital, com assinatura eletrônica: com certificado digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet.
8. Os laudos devem contemplar: identificação da licitante; identificação do paciente (nome completo, registro e unidade de atendimento); do médico requisitante (nome completo e registro de classe); identificação do profissional (técnico em radiologia) responsável pela realização do exame; data e hora do exame e o resultado obtido.
9. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
10. A licitante vencedora utilizará na execução dos serviços, profissionais selecionados de comprovada competência, podendo ser exigido pela SMS, a substituição de qualquer profissional, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços a serem executados.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

11. A administração reserva-se o direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no futuro contrato, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante.

12. É de responsabilidade da licitante, apresentar os documentos abaixo listados para que os prestadores sejam inclusos no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no dia de início de suas atividades.

a) Documentos:

- RG (fotocópia)
- CPF (fotocópia)
- CRM/MS (fotocópia)
- Título de Especialista (fotocópia)
- Comprovante de Residência (fotocópia)
- Cartão Nacional de Saúde (fotocópia).

13. Para fins de ateste de nota fiscal/fatura, será realizada pela SMS, a fiscalização e aferição da quantidade de serviços realizados.

14. A prestação de serviços em Diagnóstico por imagem deverá atender aos requisitos abaixo descritos:

**a) A Contratada deverá dispor de profissionais, para realização de exames de urgência, emergência e eletivos encaminhados pela Secretaria de Saúde, no período de 24 horas, diariamente inclusive sábados, domingos e feriados.**

**b)** A contratação do serviço terá como base a Portaria Federal MS/SVS n.º 453/98 e atualizações (Regulamento Técnico das Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica).

**c)** A contratada deverá apresentar relatórios de produção de serviços mensalmente, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

15. Para os serviços especificados no presente termo de referência a empresa deve possuir em seu quadro funcional: Técnicos em radiologia



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

legalmente habilitados durante todo o horário de funcionamento do serviço, obedecendo à carga horária da categoria.

16.A contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: filmes adequados, chassis com écrans (nos diversos tamanhos necessários), químico, materiais de escritório como papel, tinta para impressora, canetas, *software*, identificador radiográfico e demais materiais, bem como, todos os EPI's necessários de acordo com a legislação vigente para radiodiagnóstico, além de outras como blindagens, sendo que os mesmos deverão ser permanentemente mantidos no setor para uso da equipe.

17.Deverá dispor de mobiliários, equipamentos de informática (computadores e impressoras), licenças de *software's*. Também devem ser fornecidos uniformes (jalecos) e crachás de identificação para todos os funcionários.

18.A contratada deve apresentar mensalmente a SMS, os laudos ocupacionais de monitoração do controle de exposição à radiação – dosimetria, através de contrato com laboratórios de monitorização individual credenciados pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, dos Funcionários expostos à radiação; deverá realizar investigação em caso de doses elevadas e disponibilizar os dados de monitoração contabilizados no ano calendário.

19.A contratada deverá manter um sistema de assentamento de dados dos pacientes atendidos conforme discriminado na Portaria MS/SVS n.º 453/98 em seu artigo 3.5 1ª (suas atualizações), e disponibilizados para consulta sempre que for solicitado pela Administração da Unidade de Pronto Atendimento e entregá-los ao quando o mesmo estiver completo.

20.A contratada deverá fornecer laudos médicos (com a logomarca da licitante) de todos os exames solicitados para os serviços de Raio-x, inclusive reemissões. O prazo para entrega de laudos médicos eletivos é de até 24 horas e laudos de urgência/emergência com emissão de até 8 horas.

21.Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente;



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento;

22. Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a SMS;

23. Entregar a via dos pedidos de exames com laudos anexados, carimbados e assinados para conferências das medições para a SMS;

24. Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.

25. Manter Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

26. O Responsável Técnico (RT) da Contratada deve assumir a Supervisão de Proteção Radiológica (SPR) e exigir a utilização de EPI e dos instrumentos de proteção radiológica de todos os profissionais do setor.

**27.** A Contratada deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por Profissional devidamente habilitado e licenciado pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, entregando uma cópia à SMS.

**28.** A Contratada será responsável pelo levantamento radiométrico do local, quando solicitado pela Vigilância Sanitária (VISA), de acordo com a legislação vigente (RE n.º 1016 de 03 de abril de 2006 e suas atualizações), bem como, caso o local e /ou a disposição de equipamentos sejam alterados.

**29.** A Contratada deverá disponibilizar nos setores, os manuais de normas e, rotinas, procedimentos operacionais padrão (POP) atualizados, responsabilizando-se pelo cumprimento de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais, e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais. Deverá



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

também entregar uma cópia dos procedimentos à Administração da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, assim como quando houver alterações.

**30.** A Contratada ficará totalmente responsável pelo equipamento nos casos de avarias e/ou danos no mesmo e deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva.

**31** - Deve-se esclarecer que todo e qualquer equipamento deverá ser considerado como um sistema, que consiste em todo complexo que abarca os aparelhos, envolvendo as entradas de energia e/ou água, disjuntores, conectores, *Nobreaks*, transdutores, registros ou saídas como tubulações de dreno de qualquer espécie; de forma que empresa será responsável por todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.

**32** – A contratada não poderá disponibilizar o local para campo de estágios.

**33** – A contratada ficará responsável pela sinalização, avisos e controle de áreas, de acordo com a legislação vigente.

**34** – A contratada deverá providenciar a substituição dos funcionários no caso de liberação para cursos, eventos, férias e atestados, de forma que não haverá dispensa de exames com posterior remarcação de agenda.

**35** - O descarte dos resíduos biológicos é da responsabilidade da licitante, podendo ser terceirizado, sendo conveniente que esse processo esteja formalizado em contrato, para fins de prova junto à Vigilância Sanitária. O Programa de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS) do serviço de Diagnóstico por Imagem deve detalhar os procedimentos.

### **CLÁUSULA ONZE - DAS MANUTENÇÕES:**

**1.** É da responsabilidade da licitante os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços eventuais do aparelho de radiodiagnóstico, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, peças, transportes apropriados e quaisquer outros que direta ou indiretamente, sejam necessários à perfeita e completa execução dos serviços contratados.





**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

---

**2.** A Manutenção preventiva, ou seja, o procedimento regular de ações técnicas indispensáveis à garantia de desempenho e durabilidade do equipamento e suas instalações, identificando situações de risco ou inconformidade com o desempenho técnico requerido, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos, parada ou baixo rendimento do equipamento. Deverá ser efetivada da seguinte forma:

**I.** Deverá ser elaborado um "*check list*", considerando no mínimo, o tipo do equipamento, grau de utilização, estado de conservação, importância estratégica para a unidade e condições de operação do equipamento, a fim de garantir o pleno funcionamento e a conservação das propriedades técnicas e do desempenho funcional original.

**II.** A manutenção preventiva, deverá ser executada conforme cronograma, elaborado pela licitante e aceito pela SMS, com ações bimestrais, considerando-se a necessidade do equipamento:

**a)** análise, revisão, ajuste, reparo - com instalação e substituição peças, materiais e acessórios, faltantes, gastos e danificados, calibração, lubrificação e regulagem, entre outros que por ventura vierem a ser necessários no equipamento e suas instalações:

**b)** limpeza do equipamento e suas instalações, descartando os resíduos, resultantes da limpeza e manutenção dos equipamentos, de forma ambientalmente adequada;

**c)** efetuar testes operacionais, ensaios de funcionalidade e teste de segurança, a fim de verificar o perfeito funcionamento do equipamento;

**d)** recolocação dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, corrigindo as inconsistências existentes, proporcionando o funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento.

**3.** A manutenção corretiva, tem por objetivo o restabelecimento dos equipamentos e suas instalações, às condições ideais de funcionamento. As manutenções corretivas deverão ser atestadas por meio de laudo técnico.

**I.** Inclui-se nos serviços de manutenção corretiva, refazer conforme a necessidade do equipamento, as instalações se constatadas que as mesmas se encontram inadequadas.

**II.** Para o equipamento que se encontre coberto por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados, se o defeito não estiver coberto pela garantia instituída na aquisição do bem e somente após autorização por escrito do Gestor do contrato, sem ônus a SMS. Em caso de defeito de fabricação, a licitante comunicará o fato ao fiscal do contrato,





**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável. Durante o prazo de garantia do equipamento, a licitante se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica, assumindo o período remanescente estabelecido no contrato de aquisição do equipamento.

**III.** Após a execução dos serviços, efetuar testes operacionais, ensaios de funcionalidade e teste de segurança, a fim de verificar o perfeito funcionamento do equipamento e suas instalações.

**IV.** Para os serviços eventuais, entende-se como desinstalação e remanejamento de equipamentos -, desmontagem, montagem e reinstalação de todo ou partes do bem -, conforme a necessidade do equipamento, sendo incluso todos os procedimentos que se fizerem necessários, para a perfeita execução dos mesmos. Estes serviços eventuais, serão realizados mediante chamado técnico, somente emitido pelo fiscal ou gestor do contrato.

**4.** Antes do início dos serviços, a licitante por meio da empresa terceirizada (se for o caso), deverá verificar junto a SMS, a localização do equipamento, as instalações existentes e as interferências que por ventura vierem a ser necessárias. É de responsabilidade da licitante, emitir laudo, especificando à SMS, as intervenções na estrutura predial das unidades, entre outros que se fizerem necessários, para a perfeita execução dos serviços. As intervenções prediais ficarão a cargo da SMS.

**5.** A licitante procederá um exame detalhado nos equipamentos e suas instalações, emitindo laudo sobre o estado de conservação dos mesmos e outras informações que se fizerem relevantes.

**6.** Nos serviços de remanejamento, após a reinstalação do equipamento, deverá ser feita a conferência de partes, peças, materiais, acessórios e outros, realização de testes de funcionamento, dentre outros que coloquem e atestem o funcionamento do bem com eficiência.

**7.** Após a retirada do equipamento (que não foram remanejados), bem como das peças, materiais, acessórios e outros removidos das instalações, deverão ser entregues nas dependências do setor de Patrimônio de imediato, após a conclusão dos serviços.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**8.** A licitante fornecerá e instalará todo material, peça e acessório, que se fizerem necessários à prestação de serviços.

**9.** A SMS deverá ser comunicada pela licitante quando da substituição de peças, materiais e acessórios, e poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos itens.

**10.** Quanto a necessidade de uso do material, peça, acessório e outros, não serão aceitos itens usados ou recondicionados, ou seja, deverão ser novos e originais. Na necessidade de itens, que não sejam encontrados no mercado os mesmos, originais, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outros similares, desde que haja autorização da fiscalização, após solicitação por escrito da licitante em documento próprio, comprovando que tais itens sejam, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia, com identificação, assinatura e nº de registro em entidade profissional competente do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) pelos serviços.

**11.** A licitante deverá entregar ao setor de Patrimônio da Prefeitura todas as peças, materiais e acessórios porventura substituídos para análise e após, se responsabilizar pelo descarte ambientalmente correto.

**12.** A licitante compromete-se a colocar à disposição da SMS, o número necessário de profissionais para o perfeito desempenho dos serviços e dos prazos, estabelecidos neste Termo. A licitante deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**13.** A licitante deverá manter equipe de técnicos de plantão durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive em sistema de plantão aos sábados, domingos, feriados e recessos.

**14.** Se os serviços forem executados nas dependências da contratante, deverão ser pré-agendados (com data e horário) junto a equipe onde o equipamento está instalado.

**15.** A manutenção preventiva deverá ser executada, conforme cronograma efetuado pela licitante e aceito pela SMS, com ações no mínimo bimestrais.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**16.** Quanto a manutenção corretiva, a licitante deverá atender as necessidades eventuais que surgirem, solicitadas através de chamado aberto na Intranet – *HelpDesk* -, ou contato telefônico em casos de emergência - com posterior abertura do chamado. O prazo para a conclusão dos serviços, deverá iniciar a partir da solicitação de serviço (Intranet ou contato telefônico).

**17.** Os prazos serão classificados pela SMS, de acordo com o nível de prioridade, o tempo estabelecido para conclusão dos serviços, deverá ser atendido independentemente da quantidade de solicitações efetuadas simultaneamente:

**a. emergência:** quando a necessidade de manutenção, estiver promovendo prejuízo ou paralisação dos serviços prestados, danos aos usuários, servidores e prestadores de serviços e/ou ao(s) equipamento(s) e as instalações da SMS. A conclusão dos serviços deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação.

**b. normal:** quando a necessidade de manutenção não representar prejuízo a curto/médio prazo, aos usuários, servidores, prestadores de serviços, ao(s) equipamento(s), as instalações e aos serviços prestados pela SMS. A manutenção deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da solicitação do serviço.

**18.** Nos serviços eventuais, a licitante deverá atender as necessidades que surgirem, solicitadas pela SMS, através de chamado aberto na Intranet - *HelpDesk* -, ou contato telefônico, com posterior abertura do chamado. O prazo para comparecimento na unidade, a fim de avaliar a iniciação dos serviços, será contabilizado a partir da abertura de chamado ou contato telefônico. Os prazos serão classificados pela SMS, de acordo com o nível de prioridade, e deverá ser atendido independentemente da quantidade de solicitações efetuadas simultaneamente:

**a. emergência:** quando a necessidade do serviço, gerar prejuízos a SMS a curto/médio prazo. O comparecimento na unidade deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação efetuada, a execução do serviço ocorrerá em até 72 (setenta e duas) horas do pedido.

**b. normal:** quando a necessidade do serviço, não representar prejuízo a curto/médio prazo, à SMS. O comparecimento na unidade deverá ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas consecutivas após solicitação do



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

serviço, a execução deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias consecutivos do pedido efetuado.

**19.** Os serviços serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, contrato, nota de empenho e documentos afins, da seguinte forma:

**a. provisoriamente**, após a execução dos serviços, a fim de verificar o atendimento às especificações. Será avaliado as condições e o perfeito funcionamento do bem, das instalações, a estrutura física e os bens móveis da unidade, considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, deverão ser entregues em perfeitas condições, não serão aceitos nenhum deste que apresente-se manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações indicadas.

**b. definitivamente**, após vistoria que comprove a adequação as especificações. A avaliação para emitir a aceitação ou recusa dos serviços, se dará em até 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório. Nos casos em que a SMS desaprove ou recuse quaisquer serviços, a licitante será informada através de contato telefônico ou do *Helpdesk*, e deverá atender à solicitação para reexecução e conclusão dos serviços em até 6 (seis) horas, após comunicado emitido.

**c. a SMS rejeitará**, em parte ou todo o serviço, em desacordo com as especificações.

**d. O recebimento provisório ou definitivo**, não exclui a responsabilidade da licitante pelos prejuízos resultantes da omissão ou da incorreta execução de suas atribuições.

**20.** A manutenção preventiva deverá ser executada bimestralmente. O cronograma anual com a indicação dos dias e horários da realização dos serviços deverá ser efetuado pela licitante e encaminhado para análise da SMS, através dos fiscais do contrato.

**20.** Quanto a manutenção corretiva e os serviços eventuais - remanejamento e desinstalação de equipamentos -, a licitante deverá atender as necessidades que surgirem, conforme especificado no presente termo.

**22.** Os serviços de manutenção deverão ser executados no local onde os equipamentos encontram se instalados, exceto nos casos em que se detecte dano em que haja necessidade de deslocar itens até a oficina da licitante,



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

quando será necessária a autorização da SMS, indicando o prazo para manutenção.

**23.** Será da responsabilidade da licitante vencedora, todos os serviços de instalação, reinstalação, programação, reprogramação para o perfeito funcionamento do equipamento, bem como o fornecimento todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços e todos os produtos ou materiais indispensáveis a limpeza ou a manutenção dos equipamentos.

**24.** Os relatórios das manutenções devem apresentar o serviço realizado, definindo onde foi realizado o serviço corretivo necessário para o perfeito funcionamento. Justificativa dos defeitos apresentados, hora de início e término do serviço preventivo e do corretivo anexo à autorização para entrada e execução do serviço no setor de radiologia, observações gerais e data do próximo serviço preventivo.

**25. A garantia dos serviços de manutenção corretiva deverá ser de 90 (noventa) dias.**

**26.** Os serviços prestados em desacordo com o especificado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela fiscalização.

## **CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.**

**1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

**2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**3.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**4.** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**5.** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**6.** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

**7.** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

**7.1.** Advertência.

**7.2.** Multa.

**7.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

**7.4** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**8.**A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**9.** A multa prevista no item 7.2 será:



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**9.1.** De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**9.2.** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**9.3.** De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora

**9.4.** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**9.5.** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**9.6.** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**10.** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**11.** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**12.** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

- 1.** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 2.** Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.
- 3.** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 1.** O acompanhamento e a fiscalização ficarão a cargo do Coordenador Administrativo da unidade de Pronto Atendimento 24 horas, o senhor **ANTÔNIO MARCOS RAIMUNDO DA SILVA**, inscrito no **CPF/MF sob nº 634.453.529-68** e a gestão do contrato ficará a cargo da Diretora Clínica, a senhora **NALINEZ ZANON**, inscrita no **CPF/MF sob nº 786.329.949-72**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.
- 2.** A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento do produto que, não for considerado satisfatório e determinar a licitante a substituição do produto ou correção de irregularidades;
- 3.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

## **CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1.** O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do Edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas;
- 2.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
- 3.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.
- 4.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ERNESTO ANTÔNIO ROSSI**  
Secretário Municipal de Saúde

**EMPRESA CONTRATADA**